

Mãe D'Água-PB, 25 de junho de 2026.

Contém 31 (trinta e uma) página

| | | | |
|--|---|---|---|
| Prefeito Jucélio Pereira Moura | | Vice-Prefeito Glaucio Paulino Lustosa | |
| Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes Lucena | Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá | Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Netto Káren Myrella Alves Monteiro | Sec. de Agric. e M. Ambiente Lindomar Oliveira dos Santos Jerry Adriano Mamede De Lucena |
| Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro | Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota | Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Gilmara Lucena dos Santos Soares | Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira |
| Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Marcelo Alves Freire Nunes João Pedro Ferreira de Souza Marques | Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França | Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa | Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto |
| Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva | Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana | Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima | |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 659/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de MÃE D'ÁGUA para o exercício de 2027, e compreende:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV – as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal, inclusive aquelas decorrentes da implementação da Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária);
- VII – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – as disposições gerais e finais.

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda esta Lei:

- O Anexo de Riscos Fiscais, consolidado pela Secretaria Municipal de Finanças, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
- o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças com base nas projeções da Receita, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - São prioridades da administração pública municipal, para o período 2026-2029, e terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, embora não se constituam limites à programação das despesas:

- I – as metas inscritas no Plano Municipal de Educação;
- II – as metas definidas no Plano Municipal da Primeira Infância;
- III – as metas definidas no Plano Municipal de Assistência Social – 2026-2029; e
- IV – as metas definidas no Plano de Governo Municipal, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º As prioridades e metas constantes do Anexo I desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2027, relativas às subações, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas e/ou transferidas entre Unidades Orçamentárias do órgão, quando do envio dos Projetos do Plano Plurianual – PPA para o período de 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual - LOA para 2027, ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações, inclusive de secretarias porventura criadas.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As classificações orçamentárias de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resultem um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo;

IV. Operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Unidade orçamentária: é a classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

§ 4º Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

§ 5º Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º dígito – indica a categoria econômica da despesa;

2º dígito – indica o grupo da despesa;

3º e 4º dígitos – indicam a modalidade de aplicação.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com classificação orçamentária até o quinto nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

Nível 1: Poder (Legislativo ou Executivo).

Nível 2: Função de Governo.

Nível 3: Subfunção.

Nível 4: Programa.

Nível 5: Projeto/Atividade com Modalidade de Aplicação.

Parágrafo único. Para fins de controle interno e prestação de contas, o Poder Executivo poderá detalhar, em seus registros contábeis, as dotações até o nível de elemento de despesa, devendo tal detalhamento constar dos demonstrativos complementares a que se refere o art. 6º desta Lei.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal será constituído de:

– Mensagem;

– texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

– consolidação dos quadros orçamentários;

– anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

– informações complementares;



– Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art., incluindo os complementos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, e em consonância com o art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, os seguintes demonstrativos:

- a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão, por Modalidade de Aplicação;
- o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos, quaisquer que sejam as suas destinações;
- a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, subfunções e programa;
- consolidação das despesas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- a programação, no orçamento fiscal, destinada à Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, obedecerá ao que dispõem as Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 108/2020, e a Lei nº 14.113/2020;
- a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25/2000, que dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal, alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009;
- a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29;
- demonstrativo das receitas estimadas decorrentes da Reforma Tributária (EC nº 132/2023), especialmente quanto às transferências do IBS – Imposto sobre Bens e Serviços, e à parcela do FEF – Fundo de Equalização Federativa previsto na LC nº 212/2025.

Art. 7º - A Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo encaminharão até 30 de agosto de 2026 as respectivas propostas

orçamentárias à Secretaria Municipal de Finanças para fins de ajustamento e consolidação.

§ 1º Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 36 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009;
- as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior;
- Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

§ 2º As classificações das despesas orçamentárias de que trata o caput deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 3º Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo e seus fundos.

Art. 9º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, constituído de:

- receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

– recursos oriundos do tesouro municipal;



- transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;
- convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta, em dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12 - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2027, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, bem como o Projeto de Lei de Modificações do Plano Plurianual referente ao período 2026/2029, será apresentado à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 serão expressos segundo os preços vigentes de junho de 2026.

Art. 14 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta Orçamentária Anual, será elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças, e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, levando em conta, adicionalmente, os efeitos da transição tributária decorrente da Emenda Constitucional nº 132/2023, com impacto progressivo nas receitas de ISSQN e demais tributos sobre o consumo a partir de 2027.

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 1% (um por cento) com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em classificação orçamentária específica através de ação incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art. 17 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 18 - Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser:

- fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;
- incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;
- previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.



Art. 19 - O Poder Executivo Municipal poderá incluir dotações no Projeto de Lei Orçamentária Anual para a concessão de auxílios a pessoas carentes, em conformidade com a legislação municipal.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 21 - Até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, mediante decreto.

Parágrafo único. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação corresponde a Programa.

Art. 22 - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a expedição de orientações técnicas sobre normas de execução orçamentária e financeira para todas as unidades componentes da Administração Direta e indireta, independentemente da denominação ou status jurídico dado pela lei de criação.

Art. 23 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, as Receitas deverão ser estimadas com base na efetiva arrecadação dos 3 (três) últimos exercícios financeiros, considerando ainda as alterações nas legislações, criação de novos tributos, variação do índice de preços, projeções econômicas, ações de incrementos da receita ou qualquer outro fator relevante devidamente justificados, sempre com anuência da Secretaria de Finanças Municipal.

Parágrafo único. Para efeito da estimativa de receitas relacionadas ao ISSQN, deverão ser observadas as disposições transitórias da Emenda Constitucional nº 132/2023, especialmente quanto ao período de coexistência do ISSQN com o IBS, bem como os repasses previstos pelo Fundo de Equalização Federativa – FEF (LC nº 212/2025).

Art. 24 O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual com a estrutura da natureza da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos.

Parágrafo único. O detalhamento até o elemento de despesa poderá ser realizado para fins de execução e controle interno, devendo constar dos demonstrativos complementares integrantes da proposta orçamentária.

Art. 25 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:
 - Dotação para pessoal e encargos sociais;
 - Serviços da dívida;
 - Recursos oriundos de convênios;
 - Recursos provenientes de operações de crédito;
 - Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde;
 - Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.
- Sejam relacionadas:
 - Com a correção de erros ou omissões;
 - Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 26 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos ou fundos, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 27 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I – Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;
- III – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

§ 1º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste art. determinará o arquivamento da emenda.

§ 2º Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 28 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, visando ao cumprimento do disposto no caput e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A alocação orçamentária de que trata o caput deste artigo será orientada para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência dos recursos, possibilitando o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Deverão ser observadas as normas relativas à avaliação dos resultados dos programas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2026-2029.



Seção II

Da execução orçamentária e cumprimento de metas

Art. 29 - Em atendimento ao disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar 101/2000, a Secretaria Municipal de Finanças, como órgão central de Programação Financeira e responsável pelo Cronograma Mensal de desembolso, tendo em vista a manutenção do fluxo entre ingressos e dispêndios, poderá editar atos normatizando os procedimentos para a liberação de cota orçamentária e repasse financeiro.

§ 1º Os controles citados no caput do artigo anterior incidirão sobre todas as unidades componentes da administração direta, independentemente da data de criação da unidade ou status jurídico dado pela lei de criação.

§ 2º Serão objeto de programação financeira (cota orçamentária e repasse financeiro) as fontes de recursos designadas em ato emanado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º Visando agilidade no processo de execução da despesa, ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento, Orçamento e Gestão a editar orientações normativas sobre a utilização de descentralização de créditos orçamentários, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, não se confundindo com as previsões do art. 167, VI da Constituição Federal.

Seção III

Das diretrizes específicas do orçamento participativo

Art. 30 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante assembleia presencial e consulta virtual, amplamente divulgadas pelos meios de comunicação.

Parágrafo único. O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - As despesas com pessoal do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2027 deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29-A da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, para o mesmo exercício financeiro, deverão estar de acordo com o que estabelece o art. 20, inciso III, letra b, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Quando da execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 33 - No exercício de 2027, somente poderão ser admitidos servidores nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I – existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – existirem cargos vagos a preencher, conforme as disposições contidas nos arts. 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71 da Lei Complementar 101/2000;

II – realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município;

III – realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

Art. 35 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

– sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

– não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das



regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo único. Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 30 de setembro de 2026.

Art. 37 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem acréscimo de arrecadação em relação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2027.

Art. 38 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 39 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

- revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;
- modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos – ITBI;
- revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços constantes em lei de competência municipal, observado o período de transição para o IBS previsto na EC nº 132/2023;
- adaptação da legislação municipal ao período de transição da Reforma Tributária, especialmente quanto ao ISSQN, cuja vigência será progressivamente reduzida conforme cronograma estabelecido na Emenda

Constitucional nº 132/2023 e legislação complementar, incluindo a previsão de receitas provenientes da participação municipal no IBS e no FEF;

– revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

– atualização da legislação tributária, inclusive quanto à implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

– revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município;

– revisão e atualização do Código Tributário Municipal, em especial para adequá-lo às disposições da EC nº 132/2023 e das Leis Complementares Federais que regulamentam a Reforma Tributária;

– Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 40 - Serão realizados estudos visando à definição de um controle de custos pelo Poder Executivo Municipal, para a avaliação do resultado das Ações constantes no Programa de Governo com recursos do orçamento do município.

§ 1º A alocação dos Recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados das Ações e dos Programas de Governo.

§ 2º O Poder Executivo promoverá um amplo esforço no aprimoramento da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, com vistas ao aumento da produtividade na prestação de serviços públicos à sociedade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Art. 41 - As receitas próprias de órgãos e fundos poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras.

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares em até 50% da despesa inicial fixada, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 43 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 44 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2027 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 45 - É vedada a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas aos serviços sociais autônomos e às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, exigindo-se destas últimas que tenham título de utilidade pública no âmbito municipal, que suas atividades sejam de natureza continuada e que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte amador, turismo, empreendedorismo e tecnologia.

Art. 46 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2027, as dotações previstas para os Serviços da Dívida só poderão ser canceladas ou anuladas com o objetivo de atender a outras finalidades através dos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização normativa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal de Finanças, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para os Serviços da Dívida até o final do exercício, exceto quanto das dotações destinadas à Câmara Municipal.

Art. 47 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas obrigações.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários destinados à contrapartida prevista no caput deste artigo não poderão ter destinação diversa da programada, exceto para a cobertura de despesas com Pessoal e Encargos Sociais e de Ações Prioritárias, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua execução ou tornar-se desnecessária a sua aplicação original.

Art. 48 - Para os efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e alterações posteriores, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem os limites a que se referem os incs. I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Art. 49 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 50 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2026, a programação de lei constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 2026.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

- Pessoal e encargos sociais;
- Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal;
- Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2026, financiados com recursos externos e/ou contrapartida;
- Precatórios judiciais, conforme o art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000 e acréscido do art. 78 do ADCT.



Art. 51 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 52 - Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.

Parágrafo único. Na hipótese de despesas relativas à prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito, internas ou externas, junto a instituições financeiras públicas ou privadas, bem como junto a organismos nacionais e internacionais de crédito, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e das normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As Operações de Crédito de que trata o caput deste artigo deverão observar os limites e condições estabelecidos na legislação federal vigente, ficando sua realização condicionada à existência de autorização específica na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, à demonstração de capacidade de pagamento do Município e ao atendimento das exigências legais cabíveis.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Mãe d'Água – PB, em 23 de junho de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

ANEXO I - 2027

SAÚDE

- Realizar Projeto para construção ou ampliação da Unidade de Saúde que as vezes impossibilita o manejo adequado de algumas situações clínicas;
- Monitorar o desempenho dos profissionais em suas atividades e cumprimento de carga horária;
- Oferecer capacitação profissional para todos os profissionais;
- Capacitar os ACS e ACE e fortalecer o serviço de busca ativa;
- Fortalecer os grupos de promoção em Saúde (Gestantes, hipertensos e diabéticos);
- Diminuir a rotatividade dos profissionais, e admitir profissional com escolaridade de acordo com sua função;
- Oferecer condições de trabalho de acordo com a necessidade de cada profissional;
- Fortalecer a assistência em Saúde Materno-Infantil aumentando o índice de amamentação exclusiva até os 6 meses de vida;
- Monitorar e Avaliar Indicadores de Saúde;
- Realizar PSE com equipe multiprofissional periodicamente e de forma efetiva;
- Fortalecer o serviço intersetorial para melhoria nos resultados dos Indicadores de Saúde.
- Aprimorar a assistência ao pré-natal na APS;
- Oferecer consulta em fisioterapia e psicologia;
- Oferecer consultoria e realizar plano de parto com enfermeira obstetra;
- Incentivar o aleitamento exclusivo até os 6 meses de vida;
- Fortalecer o pré-natal do parceiro;
- Realizar visitas e triagem Neonatal em tempo oportuno para melhor qualidade de assistência ao RN;
- Fortalecer o pré-natal odontológico e cuidados com higiene oral no RN.
- Realizar atividade física diariamente com profissional de Educação Física na Academia de Saúde;
- Realizar hidroginástica com público alvo de idosos para prevenção de doenças reumatológicas;
- Realizar palestras com Nutricionista com orientação de alimentação adequada de acordo com a idade;
- Realizar ação de HIPERDIA mensalmente para controle de hipertensão e diabetes e prevenção de doenças crônicas;
- Realizar anualmente uma viagem com grupo de idosos em parceria com Assistência Social para fortalecimento de vínculos e prevenção de transtorno mental.



- Realizar busca ativa de idosos com a saúde vulnerável na zona rural, oferecendo o tratamento no domicílio.
- Fortalecer vínculo entre profissionais da odontologia e comunidade;
- Realizar estratégias de Saúde Bucal em gestantes e crianças;
- Fortalecer o PSE na odontologia;
- Oferecer especialidade de maior demanda, evitando a locomoção do paciente para outro município;
- Oferecer o serviço de Unidade Móvel Odontológica para os usuários da zona rural;
- Ampliar o horário de atendimento odontológico na UBS para contemplar mais usuários que necessitam do serviço;
- Oferecer Atendimento Odontológico Especializado para os usuários com Necessidades Especiais, visando a dificuldade em manejo clínico por parte dos profissionais;
- Monitorar e Avaliar os Indicadores de Saúde.
- Realizar atividades físicas todos os dias na Academia da Saúde com atividades específicas para os idosos;
- Participar dos serviços no Centro do Idoso oferecendo atividades com prevenção de doenças;
- Integrar a equipe multiprofissional, realizando o compartilhamento de casos clínicos para melhor resultado no tratamento dos usuários;
- Implantar incentivo financeiro para os profissionais e cumprimento de 40h semanais, melhorando a qualidade da assistência e oferecendo quantidade maior de atendimento aos usuários em menor tempo de espera;
- Colocar uma equipe é-multi para atender demanda espontânea e a outra equipe com atendimento voltado as crianças com algum tipo de transtorno todos os dias da semana;
- Determinar que a e-multi realize PSE, tendo em vista a importância do cuidado com esses profissionais com as crianças e jovens que frequentam a escola;
- Oferecer estrutura física adequada, notando que hoje esses profissionais não tem condições de trabalho para oferecer uma assistência de qualidade;
- Ampliar salas com instrumentos de trabalho específico de cada categoria, oferecer computadores para que registrem seus atendimentos junto a evolução dos usuários;
- Realizar Educação em Saúde permanente para que possam ofertar assistência de qualidade;
- Diminuir rotatividade dos mesmos, pois a rotatividade prejudica o serviço bem como os usuários que reclamam periodicamente essa falha;
- Fortalecer a assistência ao Pré-natal com Enfermeira Obstetra.
- Realizar busca ativa vacinal de toda a população de maneira mais efetiva;

- Oferecer incentivo e apoio aos ACS e vacinadores para cumprimento das metas de cobertura vacinal;
- Investir em propaganda para os serviços de imunização (camisetas, banners e outros atrativos);
- Incentivar a participação em encontros regionais e estaduais para melhoria do serviço;
- Monitorar salas de vacina identificando os problemas que surgirem e resolvendo de forma imediata;
- Admitir profissional proativo, resolutivo e que tenha habilidade técnica para assumir a função, resolvendo conflitos e administrando os Sistemas de Imunização em tempo hábil e oportuno.
- Disponibilizar um transporte a disposição do serviço para resolução dos problemas no território e na 6 GRS onde acontece a maioria das atividades de imunização.
- Oferecer transporte e condições de trabalho para que realizem fechamento de ciclos e campanhas dentro dos prazos preconizados
- Realizar inspeções de maneira adequada com mais periodicidade, inclusive nos estabelecimentos de assistência a saúde
- Realizar notificações compulsórias rotineiramente, monitorar e criar estratégias para o controle das arboviroses em tempo hábil, diminuindo a propagação dos vírus em períodos endêmicos (dengue, diarreias e doenças respiratórias) realizando palestras e promoção de saúde nas escolas e outras esferas municipais e privadas
- Realizar notificação compulsória em casos que necessitem e oferecer assistência e monitoramento de ações em saúde, oferecer atendimento em tempo oposto para que os mesmos possam buscar o atendimento.

Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

- ✓ Criar um calendário de atividades anuais
- ✓ Melhoramento da Filarmônica 26 de Dezembro
- ✓ Melhoramento da Flauta Doce e ampliação para o pífano (Fardamento)
- ✓ Xadrez Vivo (ver a viabilidade da retomada)
- ✓ Criar um Projeto de incentivo a Leitura para a Biblioteca
- ✓ Criar e melhorar espaços públicos para atividades culturais (ruas, praças e Becos)
- ✓ Apoio financeiro para as Festas Religiosas do município
- ✓ Melhoria para os campos de Futebol
- ✓ Projeto para aulas de práticas esportivas no Ginásio (futsal, voleibol)
- ✓ Retomar práticas como: Basquete de rua, Capoeira, tênis de Mesa.
- ✓ Aulas de artes marciais
- ✓ Aulas de Balé
- ✓ Criação de um grupo de dança regional
- ✓ Incentivar a retomada da FLIMA (Festa Literária de Mãe d'Água)
- ✓ Catalogação e identificação dos Sítios arqueológicos
- ✓ Incentivar o turismo (criação de trilhas, passeios ecológicos, rapel)
- ✓ Apoiar o artesanato local



- ✓ Apoio e incentivo aos artistas locais

Assistência Social

- Fortalecer ações na Política Pública de Primeira Infância no Município;
- Fortalecer e ampliar ações na Política de Assistência Social no Município na atenção básica e média complexidade;
- Fomentar a Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Implantação da Vigilância socioassistencial;
- Garantir e fortalecer o atendimento integral, intersetorial e humanizado para as famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Melhorar na estrutura física dos equipamentos da Rede Socioassistencial do Município, garantindo o bem-estar dos funcionários para atender adequadamente à população
- Potencializar e estimular a capacitação permanente de profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- Estimular ações em parceria com o Sistema S visando a oferta de cursos profissionalizantes a população atendida pelo Sistema único de Assistência Social, facilitando a inserção das pessoas em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho
- Promover parcerias com o Governos Estadual e Federal, visando a construção de Unidades Habitacionais para as famílias em Vulnerabilidades Social;
- Ampliação, fortalecimento e qualificação na oferta dos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- Fortalecer ações intersetoriais no desenvolvimento de atividades no Centro do Idoso;
- Consolidar e qualificar os Serviços, Programas e Campanhas educativas de atendimento às crianças, mulheres e idosos vítimas de violências;
- Implementar e estimular a capacitação através da oferta de cursos profissionalizantes que atendam as reais necessidades dos jovens da cidade, com o objetivo de oferecer qualificação sócio profissional.
- Descentralização dos equipamentos, Serviços, Programas e Projetos socioassistenciais para as demais localidades do município;
- Implantar e potencializar políticas públicas de forma intersetorial voltadas as pessoas com deficiência, através de ações e campanhas educativas sobre os direitos das pessoas com deficiência;
- Consolidar políticas públicas voltadas às mulheres através ações, projetos e serviços intersetoriais visando o empoderamento feminino;

Educação

- Reformar escolas e creches;
- Construir quadra coberta na Escola Maria Jerônimo;

- Climatizar Escolas e Creches;
- Construir espaços lúdico pedagógico nas creches (brinquedoteca e parquinhos ao ar livre);
- Implantar horário integral nas creches;
- Adquirir transporte para a secretaria de educação (carro e moto);
- Equipar escolas, creche e sede da secretaria com materiais de informática (computador, notebook, tv, data show, impressora, celular)
- Repor o mobiliário escolar (carteiras, birôs, estantes, quadros);
- Entregar aos alunos, uniformes e kits de material escolar no início do ano letivo;
- Manter a qualidade da merenda escolar;
- EPI para os servidores (merendeiras, auxiliares de serviços gerais, motoristas);
- Pagar o piso aos docentes;
- Valorizar os docentes que se destacarem através de projetos pedagógicos elevando o nível de aprendizagem e o IDEB do município;
- Garantir formações continuadas para toda a rede de educação;
- Manter e fortalecer o NAPE;
- Manter e qualificar os cuidadores de sala de aula;
- Manter a prática do xadrez;
- Implantar a capoeira e outros esportes ligados a disciplina, educação étnico-racial;

DIRETRIZES GERAIS

- 1 – Implantar escritório de apoio administrativo no Distrito de Santa Maria Gorete;
- 2 – Aquisição de um carro pipa para melhorar o abastecimento de água;
- 3 – Aquisição de um trator para a melhoria das estradas;
- 4 – Melhorar na capacitação, armazenamento, abastecimento e qualidade de água para consumo;
- 5 – Revitalização das praças públicas;
- 6 – Melhorar na iluminação pública;
- 7 – Implementação do calendário das festas tradicionais e culturais do município;
- 8 – Ampliação dos cemitérios públicos;
- 9 – Projeto para implantação do serviço móvel de urgência – SAMU;
- 10 – Implantar atendimento médico ambulatorial nos finais de semanas.

ANEXOS CONTÁBEIS LDO 2027

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 25 de junho de 2026 Contém 31 (trinta e uma) páginas



Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2027
R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2027 | | | | 2028 | | | | 2029 | | | |
|---|--------------------|---------------------|-----------------|-----------------|--------------------|---------------------|-----------------|-----------------|--------------------|---------------------|-----------------|-----------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante (b) | % PIB (a) x 100 | % RCL (b) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante (d) | % PIB (c) x 100 | % RCL (d) x 100 | Valor Corrente (e) | Valor Constante (f) | % PIB (e) x 100 | % RCL (f) x 100 |
| Receita Total | 34.147.280,00 | 41.481.979,00 | 42,93(06) | 114,25 | 41.481.979,00 | 41.481.979,00 | 43,78(17) | 114,25 | 46.201.688,00 | 41.481.979,00 | 44,23(19) | 114,25 |
| Receita Primitiva (D) | 42.338.398,00 | 40.668.983,78 | 42,122(46) | 112,14 | 41.862.217,00 | 40.668.983,78 | 42,774(18) | 112,14 | 43.397.700,00 | 40.668.983,78 | 43,402(19) | 112,14 |
| Despesa Total | 43.147.280,00 | 41.481.979,00 | 43,93(06) | 114,25 | 44.487.624,00 | 41.481.979,00 | 45,93(17) | 114,25 | 46.201.688,00 | 41.481.979,00 | 47,228(17) | 114,25 |
| Despesa Primitiva (D) | 43.051.789,00 | 41.340.302,54 | 43,822(14) | 113,98 | 44.388.741,00 | 41.339.439,48 | 45,822(54) | 113,98 | 46.148.342,00 | 41.341.344,62 | 46,122(84) | 113,98 |
| Receita Primitiva (D) = (D) - (D) | (701.989,00) | (673.318,77) | -497,846 | (1,68) | (726.224,00) | (673.318,77) | -508,207 | (1,86) | (741.642,00) | (673.318,77) | -518,622 | (1,86) |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (D) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V) | 6.285,00 | 6.011,94 | 6,322 | 0,02 | 6.489,00 | 6.011,94 | 6,728 | 0,02 | 6.716,00 | 6.011,94 | 6,421 | 0,02 |
| Reserva Primitiva (D) = (D) + (D) - (V) | (707.974,00) | (679.330,71) | -707,974 | (1,87) | (732.713,00) | (679.330,71) | -732,713 | (1,94) | (748.358,00) | (679.330,71) | -748,358 | (2,02) |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | (7.328.744,42) | (7.027.367,42) | -7.328,744 | (19,41) | (7.632.221,32) | (7.027.367,42) | -7.632,221 | (19,81) | (7.948.389,11) | (7.027.367,42) | -7.948,389 | (19,62) |
| Receita Primitiva Adiantada de PPP (VD) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Primitiva Gerada por PPP (VD) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa de Início de PPP (D) = (D) - (VD) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VARIAVEIS

| | 2027 | 2028 | 2029 |
|--|---------------|---------------|---------------|
| PIB Total (Crescimento % anual) | 1,83 | 2,30 | 2,00 |
| Índice real de preços implícitos sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 10,50 | 10,00 | 9,70 |
| Índice real (IS - Fim do Ano) | 5,64 | 5,58 | 5,58 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 4,14 | 3,75 | 3,50 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões | 100.534,00 | 102.544,00 | 104.598,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 37.766.071,00 | 39.114.839,00 | 40.483.880,00 |

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças - em 11 de junho de 2026 às 17:23:36

JANUSA SOTERO
CONTABILIDADE PÚBLICA E
CONTROLE LTDA
CONTADOR

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2027
R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2027 | | | | 2028 | | | | 2029 | | | |
|-----------------------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-----------------|--------------------|---------------------|-----------------|-----------------|--------------------|---------------------|-----------------|-----------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante (b) | % PIB (a) x 100 | % RCL (b) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante (d) | % PIB (c) x 100 | % RCL (d) x 100 | Valor Corrente (e) | Valor Constante (f) | % PIB (e) x 100 | % RCL (f) x 100 |
| Receita Total | 33.481.954 | 34.535.629 | 112,66 | 117,88 | 31.788.398 | 32.967.976 | 103,25 | 119,87 | 30.170.531 | 31.448.688 | 101,23 | 121,27 |
| Receita Primitiva (D) | 33.481.954 | 34.535.629 | 112,66 | 117,88 | 31.788.398 | 32.967.976 | 103,25 | 119,87 | 30.170.531 | 31.448.688 | 101,23 | 121,27 |
| Despesa Total | 33.481.954 | 34.535.629 | 112,66 | 117,88 | 29.073.248 | 30.170.531 | 94,44 | 104,68 | 28.200.000 | 29.073.248 | 93,73 | 104,68 |
| Despesa Primitiva (D) | 33.152.496 | 34.197.213 | 112,17 | 117,01 | 29.050.096 | 30.151.713 | 94,18 | 104,29 | 28.199.000 | 29.073.248 | 93,73 | 104,68 |
| Receita Primitiva (D) = (D) - (D) | 329.458 | 338.416 | 0,40 | 2,73 | 738.302 | 816.263 | 2,25 | 2,39 | 680.000 | 375.440 | 1,95 | 0,36 |
| Reserva Primitiva (D) | 129.444 | 133.496 | 0,40 | 2,73 | 238.247 | 248.218 | 0,68 | 2,61 | 240.000 | 248.218 | 0,70 | 2,61 |
| Dívida Pública Consolidada | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | -4.757.603 | -4.869.227 | (22,75) | -4,757(60) | -5.123.621 | (21,93) | -5,123(62) | -4,757(60) | -5.389.639 | (21,93) | -5,389(62) | -4,757(60) |

Variação

| ESPECIFICAÇÃO | Valor (c) - (b) x 100 | % |
|-----------------------------------|-----------------------|------------|
| Receita Total | 103,25 | 119,87 |
| Receita Primitiva (D) | 103,25 | 119,87 |
| Despesa Total | 94,44 | 104,68 |
| Despesa Primitiva (D) | 94,18 | 104,29 |
| Receita Primitiva (D) = (D) - (D) | 2,25 | 2,39 |
| Reserva Primitiva (D) | 0,68 | 2,61 |
| Dívida Pública Consolidada | 0 | 0 |
| Dívida Consolidada Líquida | -5,123(62) | -4,757(60) |

Valor do PIB Estadual para 2027: 96.963,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2027: 96.963,00
Previsão do RCL para 2027: 29.749.509,00
Valor Efetivo (realizado) do RCL para 2027: 30.786.444,79

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças - em 11 de junho de 2026 às 17:23:46

JANUSA SOTERO
CONTABILIDADE PÚBLICA E
CONTROLE LTDA
CONTADOR

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2027
R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2025 (a) | | Metas Realizadas em 2025 (b) | | Variação | |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------|------------------------------|-----------------|-----------------------|-------------|
| | Valor Corrente (a) | % PIB (a) x 100 | Valor Corrente (b) | % PIB (b) x 100 | Valor (c) = (b) - (a) | % (c) x 100 |
| Receita Total | 33.481.954 | 34,53(56) | 31.788.398 | 32,96(79) | -1.693.556 | (5,06) |
| Receita Primitiva (D) | 33.481.954 | 34,53(56) | 31.788.398 | 32,96(79) | -1.693.556 | (5,06) |
| Despesa Total | 33.481.954 | 34,53(56) | 29.073.248 | 30,17(51) | -4.408.706 | (13,17) |
| Despesa Primitiva (D) | 33.152.496 | 34,19(71) | 29.050.096 | 30,15(51) | -4.202.399 | (12,67) |
| Receita Primitiva (D) = (D) - (D) | 329.458 | 0,40 | 738.302 | 2,25 | 408.844 | 124,42 |
| Reserva Primitiva (D) | 129.444 | 0,40 | 238.247 | 0,68 | 108.803 | 84,14 |
| Dívida Pública Consolidada | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | -4.757.603 | (-12,75) | -5.123.621 | (-13,93) | -366.018 | (-7,71) |

JANUSA SOTERO
CONTABILIDADE PÚBLICA E
CONTROLE LTDA
CONTADOR

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2027
R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | | | | 2025 | | | | 2026 | | | | 2027 | | | |
|---|--------------------|---------------------|-----------------|-----------------|--------------------|---------------------|-----------------|-----------------|--------------------|---------------------|-----------------|-----------------|--------------------|---------------------|-----------------|-----------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante (b) | % PIB (a) x 100 | % RCL (b) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante (d) | % PIB (c) x 100 | % RCL (d) x 100 | Valor Corrente (e) | Valor Constante (f) | % PIB (e) x 100 | % RCL (f) x 100 | Valor Corrente (g) | Valor Constante (h) | % PIB (g) x 100 | % RCL (h) x 100 |
| Receita Total | 30.615.929,00 | 33.481.954,00 | 9,36 | 43,18(22) | 33.481.954,00 | 34.535.629,00 | 10,00 | 44,47(24) | 31.788.398,00 | 32.967.976,00 | 9,37 | 44,47(24) | 30.170.531,00 | 31.448.688,00 | 8,90 | 44,47(24) |
| Receita Primitiva (D) | 30.615.929,00 | 33.481.954,00 | 9,36 | 43,18(22) | 33.481.954,00 | 34.535.629,00 | 10,00 | 44,47(24) | 31.788.398,00 | 32.967.976,00 | 9,37 | 44,47(24) | 30.170.531,00 | 31.448.688,00 | 8,90 | 44,47(24) |
| Despesa Total | 30.615.929,00 | 33.481.954,00 | 9,36 | 43,18(22) | 33.481.954,00 | 34.535.629,00 | 10,00 | 44,47(24) | 29.073.248,00 | 30.170.531,00 | 8,64 | 44,47(24) | 28.200.000,00 | 29.073.248,00 | 8,51 | 44,47(24) |
| Despesa Primitiva (D) | 30.615.929,00 | 33.481.954,00 | 9,36 | 43,18(22) | 33.481.954,00 | 34.535.629,00 | 10,00 | 44,47(24) | 29.050.096,00 | 30.151.713,00 | 8,64 | 44,47(24) | 28.199.000,00 | 29.073.248,00 | 8,51 | 44,47(24) |
| Receita Primitiva (D) = (D) - (D) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 738.302,00 | 816.263,00 | 2,25 | 2,39 | 680.000,00 | 375.440,00 | 1,95 | 0,36 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (D) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva Primitiva (D) = (D) + (D) - (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 738.302,00 | 816.263,00 | 2,25 | 2,39 | 680.000,00 | 375.440,00 | 1,95 | 0,36 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | (4.083.149,23) | (6.157.602,68) | (12,42) | (17,07) | (3.897.567,42) | (4.142,00) | (10,44) | (17,07) | (5.389.639,11) | (7.027.367,42) | (14,24) | (19,62) | (7.948.389,11) | (19,62) | (19,62) | |

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

| | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|--|------|------|------|------|------|------|
| | 4,80 | 4,30 | 4,31 | 4,34 | 3,57 | 3,50 |

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças - em 11 de junho de 2026 às 17:24:20

JANUSA SOTERO
CONTABILIDADE PÚBLICA E
CONTROLE LTDA
CONTADOR

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2027
R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2025 | | 2024 | | 2023 | | 2022 | |
|----------------------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|
| | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % |
| Patrimônio / Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 24.885.129 | 100,00 | 19.688.735 | 100,00 | 19.045.212 | 100,00 | 19.045.212 | 100,00 |
| TOTAL | 24.885.129 | 100 | 19.688.735 | 100 | 19.045.212 | 100 | 19.045.212 | 100 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2025 | | 2024 | | 2023 | | 2022 | |
|-------------------------------|-------|------|-------|------|-------|------|-------|------|
| | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % |
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucro ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças - em 11 de junho de 2026 às 17:46:40

JANUSA SOTERO
CONTABILIDADE PÚBLICA E
CONTROLE LTDA
CONTADOR

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo V - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2027
R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2025 (a) | | Metas Realizadas em 2025 (b) | | Variação | |
|-----------------------|-----------------------------|-----------------|------------------------------|-----------------|-----------------------|-------------|
| | Valor Corrente (a) | % PIB (a) x 100 | Valor Corrente (b) | % PIB (b) x 100 | Valor (c) = (b) - (a) | % (c) x 100 |
| Receita Total | 33.481.954 | 34,53(56) | 31.788.398 | 32,96(79) | -1.693.556 | (5,06) |
| Receita Primitiva (D) | 33.481.954 | 34,53(56) | 31.788.398 | 32,96(79) | -1.693.556 | (5,06) |
| Despesa Total | 33.481.954 | 34,53(56) | 29.073.248 | 30,17(51) | -4.408.706 | (13,17) |
| Despesa Primitiva (D) | 33.152.496 | 3 | | | | |

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 25 de junho de 2026
Contém 31 (trinta e uma) páginas



Prefeitura Municipal de Mãe D'água
 Secretaria Municipal de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos Exercício: 2027

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2025 (a) | 2024 (d) | 2023 |
|---|----------------------------|----------------------------|----------------|
| Receitas de Capital | 0 | 104.800 | 205.300 |
| Alienação de Bens | 0 | 104.800 | 205.300 |
| Alienação de Bens Móveis | 0 | 104.800 | 205.300 |
| Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 0 | 104.800 | 205.300 |
| Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal | 0 | 52.350 | 102.650 |
| Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal | 0 | 52.350 | 102.650 |
| Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 0 | 100 | 0 |
| Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal | 0 | 100 | 0 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Imóveis - Principal | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 0 | 104.800 | 205.300 |
| DESPESAS REALIZADAS | 2025 (b) | 2024 (e) | 2023 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Despesas de Capital | 0 | 104.800 | 205.300 |
| Investimentos | 0 | 104.800 | 205.300 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Amortização da Dívida | 0 | 0 | 0 |
| Despesas Correntes do RPPS | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 0 | 104.800 | 205.300 |
| SALDO FINANCEIRO | (c) = (a - b) + (f) | (d) = (d - e) + (g) | (g) |
| | 0 | 0 | 0 |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 11 de junho de 2026 as 17:26:24

Janusota
JANUSA SOTERO
 CONTABILIDADE PÚBLICA E
 CONTROLE LTDA
 CONTADOR

Jucelio
JUCELIO PEREIRA MOURA
 PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
 Secretaria Municipal de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS Exercício: 2027

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 0 | 0 | 0 |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL-RPPS | | | |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DEFICIT FINANCEIRO-RPPS | | | |
| OUTROS APORTES AO RPPS | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2023 | 2024 | 2025 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) | | | |

| RESERVA DO RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|------|------|------|
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II) | | | |
| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS | | | |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 11 de junho de 2026 as 17:30:48

Janusota
JANUSA SOTERO
 CONTABILIDADE PÚBLICA E
 CONTROLE LTDA
 CONTADOR

Jucelio
JUCELIO PEREIRA MOURA
 PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
 Secretaria Municipal de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita Exercício: 2027

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R\$ milhares

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETOR / PROGRAMA / BENEFICÍO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|-------------------------|------------|------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2027 | 2028 | 2029 | |
| NADA A REGISTRAR | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 11 de junho de 2026 as 17:31:22

Janusota
JANUSA SOTERO
 CONTABILIDADE PÚBLICA E
 CONTROLE LTDA
 CONTADOR

Jucelio
JUCELIO PEREIRA MOURA
 PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
 Secretaria Municipal de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2027

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2027 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0 |
| Redução Permanente da Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 0 |
| Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV) | 0 |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 0 |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 11 de junho de 2026 as 17:31:55

Janusota
JANUSA SOTERO
 CONTABILIDADE PÚBLICA E
 CONTROLE LTDA
 CONTADOR

Jucelio
JUCELIO PEREIRA MOURA
 PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
 Secretaria Municipal de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital Exercício: 2027

| Classificação Institucional Funcional Programática | Elemento de Despesa/Aplicação de Despesa/Fonte de Recursos | Estima | Dotação Orçamentária | % |
|--|---|--------|----------------------|------|
| 01.010 Câmara Municipal | 01 123 0001 0008 Parcelamento de dívidas junto ao INSS | | 28.105 | 0,19 |
| | Objetivo: Garantir o cumprimento das obrigações financeiras assumidas em parcelamentos, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas e a manutenção da capacidade de investimento do Município. | | 28.035 | 0,06 |
| | 01 031 0008 1001 Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal | | 31.242 | 0,08 |
| | Objetivo: Ampliar e reformar o prédio da Câmara Municipal | | | |
| | 01 031 0008 1002 Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal | | 38.828 | 0,65 |
| | Objetivo: Aquisição equipamentos para a Câmara Municipal | | | |

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
 Secretaria Municipal de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital Exercício: 2027

| Classificação Institucional Funcional Programática | Elemento de Despesa/Aplicação de Despesa/Fonte de Recursos | Estima | Dotação Orçamentária | % |
|---|---|--------|----------------------|------|
| 02.010 Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito | 04 122 0009 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito | | 20.273 | 0,65 |
| | Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito | | 3.089 | 0,01 |
| | 04 122 0001 2104 Manutenção das Atividades da Junta de Serviço Militar | | 1.041 | 0,00 |
| | Objetivo: Manter os trabalhos da Junta de Serviço Militar | | | |
| | 04 122 0004 2106 Promoção de Eventos Sociais e Religiosos | | 4.688 | 0,01 |
| | Objetivo: Promover eventos sociais e religiosos para a população | | | |
| | 04 122 0003 2107 Realização de Concurso Público | | 10.414 | 0,03 |
| | Objetivo: Realizar concurso público | | | |
| | 04 122 0013 2145 Manutenção das Políticas Públicas para a Mulher e a Diversidade de Gênero | | 1.041 | 0,00 |
| | Objetivo: Visa garantir a qualidade e combater a discriminação, abrangendo áreas como saúde, educação e segurança | | | |

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
 Secretaria Municipal de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital Exercício: 2027

| Classificação Institucional Funcional Programática | Elemento de Despesa/Aplicação de Despesa/Fonte de Recursos | Estima | Dotação Orçamentária | % |
|--|--|--------|----------------------|------|
| 02.020 Procuradoria Geral do Município | 04 122 0003 2007 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município | | 1.041 | 0,00 |
| | Objetivo: Manter as atividades da Assessoria Jurídica no âmbito administrativo e jurisdicional, bem como pagamento de custas processuais | | 1.041 | 0,00 |

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 25 de junho de 2026

Contém 31 (trinta e uma) páginas



Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Estrutura | Dotação Orçamentária | % |
|---|---|-----------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos | | | | |
| 02.080 | Secretaria Municipal de Finanças | | 24.547 | 0,06 |
| 04 122 0001 0002 | Amortização de Encargos da Dívida Contratada | | 13.772 | 0,03 |
| Objetivo: Amortizar as dívidas do município | | | | |
| 04 122 0010 2008 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças | | 10.775 | 0,03 |
| Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Finanças, visando incrementar a arrecadação, o equilíbrio das contas do município, bem como a melhoria dos serviços prestados a população | | | | |

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Estrutura | Dotação Orçamentária | % |
|--|--|-----------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos | | | | |
| 02.050 | Secretaria Municipal de Administração | | 157.773 | 0,38 |
| 04 451 1004 1036 | Reforma e/ou Ampliação do Complexo Administrativo e Equipamentos | | 131.738 | 0,32 |
| Objetivo: Promover a melhoria das condições de trabalho e do atendimento à população por meio da reforma e ampliação do Complexo Administrativo, assegurando infraestrutura adequada, moderna e funcional, com aquisição de equipamentos necessários ao pleno funcionamento das atividades administrativas | | | | |
| 04 122 0009 2009 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração | | 26.035 | 0,06 |
| Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Administração com um intuito de aperfeiçoar o quadro de recursos humanos bem como incrementar melhorias no patrimônio público | | | | |

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Estrutura | Dotação Orçamentária | % |
|---|---|-----------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos | | | | |
| 02.060 | Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão | | 2.083 | 0,01 |
| 04 122 0002 2010 | Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão | | 2.083 | 0,01 |
| Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão | | | | |

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Estrutura | Dotação Orçamentária | % |
|--|---|-----------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos | | | | |
| 02.070 | Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas | | 2.032.617 | 4,92 |
| 16 482 1004 1003 | Construção de Unidades Habitacionais | | 199.949 | 0,48 |
| Objetivo: Proporcionar melhor condição de vida para a população carente da zona urbana do município de Mãe D'Água, contribuindo para o desenvolvimento e dignidade da pessoa humana. | | | | |
| 15 451 1004 1004 | Aplicação e/ou Despergamentação de Imóveis | | 41.656 | 0,10 |
| Objetivo: Adquirir e/ou desapropriar imóveis para a abertura de áreas, construção de prédios, entre outros benefícios para o município | | | | |
| 23 692 1004 1010 | Revitalização/Reforma/Ampliação do Mercado Público e Equipamentos | | 134.340 | 0,33 |
| Objetivo: Oferecer à população e aos comerciantes um espaço adequado para a comercialização de produtos locais. | | | | |
| 15 451 1004 1014 | Contrat. Ampliação e/ou Melhorias de Obras de Infra-Estrutura Urbana | | 116.637 | 0,28 |
| Objetivo: Executar obras de construção, ampliação e melhoria da infraestrutura urbana do Município, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável, a mobilidade, a acessibilidade e a melhoria da qualidade de vida da população. | | | | |
| 15 451 1004 1028 | Construção e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água | | 116.637 | 0,28 |
| Objetivo: Construir e/ou ampliar o sistema de abastecimento d'água na zona rural e urbana, visando melhorar a qualidade de vida da população. | | | | |
| 15 451 1004 1053 | Pavimentação Asfáltica e/ou Paralelepípedos e Construção de Meio-Fios | | 666.815 | 1,61 |
| Objetivo: Executar obras de pavimentação asfáltica e/ou em paralelepípedos, bem como a construção de meio-fios, visando melhorar a mobilidade urbana, a acessibilidade e as condições de trânsito, promovendo o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida da população. | | | | |
| 15 451 1004 1054 | Construção - Reforma e/ou Ampliação do Cemitério Público Municipal | | 217.236 | 0,53 |
| Objetivo: Assegurar condições adequadas para sepultamentos, por meio da construção, reforma e/ou ampliação do cemitério público, garantindo infraestrutura digna, acessibilidade e atendimento à demanda da população. | | | | |
| 15 782 0008 1055 | Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas | | 172.873 | 0,42 |
| Objetivo: Fortalecer a infraestrutura municipal por meio da aquisição de veículos e máquinas pesadas, visando aprimorar a execução de obras, serviços públicos e a manutenção de vias e equipamentos urbanos e rurais. | | | | |
| 25 751 0008 1056 | Implantação de Energia Solar | | 134.341 | 0,33 |
| Objetivo: Promover a eficiência energética e a sustentabilidade ambiental por meio da implantação de sistemas de energia solar em prédios e equipamentos públicos, reduzindo custos com energia elétrica e contribuindo para o uso de fontes renováveis. | | | | |
| 15 451 1004 1058 | Construção - Reconstrução, Reforma e Ampliação de Praças, Parques, Jardins, Lombadas, Rampas, Corrimãos em Vias Urbanas | | 74.981 | 0,18 |
| Objetivo: Promover a melhoria dos espaços públicos e da mobilidade urbana por meio da construção, reconstrução, reforma e ampliação de praças, parques, jardins, lombadas, rampas e corrimãos, visando à acessibilidade, segurança e bem-estar da população. | | | | |
| 15 451 1004 1059 | Construção e/ou Ampliação do Equipamento Sanitário | | 85.395 | 0,21 |
| Objetivo: Melhorar as condições de saneamento básico e saúde pública por meio da construção e/ou ampliação de sistemas de esgotamento sanitário, contribuindo para a preservação ambiental e a qualidade de vida da população. | | | | |
| 15 122 1004 2011 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas | | 35.408 | 0,09 |
| Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura através de ações que melhorem o bem-estar da população. | | | | |
| 15 452 1004 2116 | Manutenção das Atividades do CIIDE | | 521 | 0,00 |
| Objetivo: Manter as atividades do CIIDE | | | | |
| 15 452 1004 2117 | Custear despesas do Fundo Especial de Petróleo - FEP | | 20.828 | 0,05 |

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Estrutura | Dotação Orçamentária | % |
|--|--|-----------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos | | | | |
| 02.070 | Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas | | 2.032.617 | 4,92 |
| 15 451 5000 5015 | Implantar e Estruturar Praças, incluindo adaptação, com Caminho para Primeira Infância | | 15.000 | 0,04 |
| Objetivo: Promover o bem-estar da população por meio da implantação, estruturação e adaptação de praças públicas, assegurando acessibilidade, inclusão social e a criação de espaços adequados ao desenvolvimento integral da primeira infância. | | | | |

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Estrutura | Dotação Orçamentária | % |
|--|--|-----------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos | | | | |
| 02.070 | Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas | | 2.032.617 | 4,92 |
| 15 451 5000 5015 | Implantar e Estruturar Praças, incluindo adaptação, com Caminho para Primeira Infância | | 15.000 | 0,04 |
| Objetivo: Promover o bem-estar da população por meio da implantação, estruturação e adaptação de praças públicas, assegurando acessibilidade, inclusão social e a criação de espaços adequados ao desenvolvimento integral da primeira infância. | | | | |

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Estrutura | Dotação Orçamentária | % |
|---|---|-----------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos | | | | |
| 02.080 | Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente | | 1.311.748 | 3,17 |
| 20 122 0001 0006 | Amortização de Encargos da Dívida Contratada | | 13.772 | 0,03 |
| Objetivo: Amortizar Encargos da Dívida Contratada | | | | |
| 20 406 0007 1038 | Aquisição de Veículos, Máquinas Pesadas/Implementos Agrícolas | | 177.038 | 0,43 |
| Objetivo: Assistir os pequenos produtores rurais e fortalecer a estrutura de produção com a disponibilidade de equipamentos agrícolas adequados. | | | | |
| 20 544 0007 1038 | Construção - Reforma e/ou Ampliação do Sítio de Abast. D'Água na Zona Rural | | 90.602 | 0,22 |
| Objetivo: Construir e/ou ampliar o Sistema de Abastecimento D'Água na Zona Rural, para melhorar a qualidade de vida do homem do campo. | | | | |
| 20 544 0007 1051 | Construção e Perforação de Poços e Equipamentos | | 304.089 | 0,74 |
| Objetivo: Ampliar o acesso à água por meio da construção, perfuração e instalação de poços e equipamentos necessários, assegurando o abastecimento hídrico para o consumo humano, animal e para o desenvolvimento das atividades produtivas. | | | | |
| 20 406 1004 1055 | Construção, Reforma e/ou Ampliação de Estradas Vicinais, Passagens Molhadas, Mata-Burros, Barreiros e Postes. | | 116.637 | 0,28 |
| Objetivo: Promover a melhoria da infraestrutura viária rural por meio da construção, reforma ou ampliação de estradas vicinais, passagens molhadas, mata-burros, barreiros e postes, visando garantir o escoamento da produção, o acesso a serviços públicos e a integração das comunidades rurais. | | | | |
| 20 544 1004 1055 | Implantação de Obras de Infra-Estrutura (Adutoras, Açudes, Barragem, Barragens e Cisternas) | | 137.465 | 0,33 |
| Objetivo: Implantar obras de infraestrutura hídrica, como adutoras, açudes, barreiros, barragens e cisternas, visando ampliar a oferta e a segurança no abastecimento de água para o consumo humano, animal e para o desenvolvimento das atividades produtivas. | | | | |
| 20 406 1004 1068 | Pavimentação e/ou Paralelepípedos e Construção de Meio-Fios na Zona Rural | | 429.057 | 1,04 |
| Objetivo: Melhorar as Estradas vicinais do nosso município | | | | |
| 20 122 0007 2011 | Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente | | 28.118 | 0,07 |
| Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para uma boa execução dos trabalhos | | | | |
| 20 244 0007 2015 | Assistência a pequenos produtores rurais | | 521 | 0,00 |
| Objetivo: Apoiar as associações rurais do município com objetivo de integrar as ações dos associados (agricultores e trabalhadores rurais) em benefício da melhoria do processo | | | | |
| 20 406 0007 2114 | Manutenção das Atividades do CIIDE | | 1.041 | 0,00 |
| Objetivo: Manter e melhorar o atendimento das atividades com Recursos do CIIDE | | | | |
| 20 122 0007 2115 | Custear despesas com Recursos do Fundo Especial de Petróleo - FEP | | 20.828 | 0,05 |
| Objetivo: Custear atividades com Recursos do Fundo Especial de Petróleo - FEP para a população | | | | |
| 18 542 0007 2142 | Manutenção das Atividades do Meio Ambiente | | 5.207 | 0,01 |
| Objetivo: Manter a Gestão Ambiental no município. | | | | |

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Estrutura | Dotação Orçamentária | % |
|--|---|-----------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos | | | | |
| 02.080 | Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | | 136.983 | 0,45 |
| 23 695 0011 1035 | Implantação de Obras de Infra-Estrutura Turística e Equipamentos | | 121.004 | 0,29 |
| Objetivo: Implantar obras e equipamentos de infraestrutura turística que contribuam para o fortalecimento do turismo local, a valorização do patrimônio natural e cultural e o estímulo ao desenvolvimento econômico sustentável do município. | | | | |
| 13 392 0004 2016 | Promção de Eventos Sociais e Culturais | | 4.689 | 0,01 |
| Objetivo: Promover e apoiar eventos culturais e sociais, bem como, contribuir para o resgate da cultura popular do município. | | | | |
| 13 122 0004 2017 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | | 38.897 | 0,09 |
| Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Cultura e Turismo | | | | |
| 13 392 0004 2078 | Ações Alusivas à Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei N.13.997/2022 | | 1.042 | 0,00 |
| Objetivo: Promover ações voltadas completamente para o incentivo da cultura no município. | | | | |
| 23 695 0011 2092 | Promção de Eventos Turísticos | | 4.689 | 0,01 |
| Objetivo: Incentivar a prática de atividades e ações turísticas | | | | |
| 13 392 0004 2141 | Manutenção das Atividades da Banda Filarmônica | | 5.207 | 0,01 |
| Objetivo: Manter a Banda Filarmônica no município | | | | |
| 13 392 0000 5011 | Estruturação com Ações Culturais - Primeira Infância | | 10.414 | 0,03 |
| Objetivo: Promover o fortalecimento com a Primeira Infância | | | | |
| 13 392 0000 5028 | Ações Culturais - Primeira Infância | | 1.041 | 0,00 |
| Objetivo: Promover o acesso à cultura Infantil a especificidades culturais e artísticas que estimulam a criatividade, a imaginação, e o desenvolvimento integral, fortalecendo o vínculo com a cultura local e regional. | | | | |

Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Estrutura | Dotação Orçamentária | % |
|--|---|-----------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos | | | | |
| 02.100 | Secretaria Municipal da Educação | | 2.069.501 | 4,96 |
| 12 122 0001 0007 | Amortização de Encargos da Dívida Contratada | | 2.384 | 0,01 |
| Objetivo: Amortização de Encargos da Dívida Contratada | | | | |
| 12 361 1002 1032 | Aquisição de Veículos e Equipamentos | | 261.474 | 0,64 |
| Objetivo: Adquirir veículo para a Secretaria de Educação para melhorar o atendimento das escolas da Rede Municipal de Ensino e aplicar a entrega dos serviços prestados a comunidade escolar. | | | | |
| 12 361 1002 1035 | Const. Reconstr. Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ens. Fundamental e Equipamentos | | 254.102 | 0,63 |
| Objetivo: Construir, Reconstruir, Reformar, Ampliar e Equipar Unidades de Ensino, visando melhorar a infraestrutura educacional, ampliar o acesso e garantir condições adequadas para o processo do ensino-aprendizagem. | | | | |
| 12 361 5000 1062 | Construção, Ampliação e Reforma de Quadra/ Ginásio Poliesportivo (PRIMEIRA INFÂNCIA/AGENDA TRANSVERSAL) | | 134.341 | 0,33 |
| Objetivo: Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio da construção, ampliação e reforma de quadras ou ginásios poliesportivos, garantindo espaços adequados para atividades esportivas, recreativas e educativas, em consonância com a agenda transversal da primeira infância. | | | | |
| 12 361 1002 1066 | Estruturação e Programa Escola em Tempo Integral - Ensino Fundamental | | 45.828 | 0,11 |
| Objetivo: Ampliar a oferta de educação de qualidade e o desenvolvimento integral dos estudantes do ensino fundamental por meio da implantação e estruturação do programa Escola em Tempo Integral, proporcionando maior tempo de aprendizagem, atividades complementares e acompanhamento pedagógico contínuo. | | | | |
| 12 361 1002 2021 | Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB - 30% | | 151.066 | 0,37 |
| Objetivo: Manter as Atividades do Ensino Fundamental. | | | | |
| 12 122 1002 2024 | Manutenção da Secretaria Municipal de Educação | | 16.663 | 0,04 |
| Objetivo: Manter a Secretaria de Educação, desenvolvendo ações voltadas para melhorar a qualidade do ensino no município desenvolvendo, implementando e zelando pela qualidade da educação no município. | | | | |
| 12 361 1002 2026 | Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica - PNATE | | 5.207 | 0,01 |
| Objetivo: Manter os transportes escolares assegurando boas condições de uso, oferecendo conforto e segurança aos estudantes | | | | |
| 12 361 1002 2027 | Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE | | 88.519 | 0,21 |
| Objetivo: Manter as Atividades do Ensino Fundamental - MDE | | | | |
| 12 361 1002 2029 | Manutenção do Salário Educação-QSE | | 10.414 | 0,03 |
| Objetivo: Atender alguns programas e projetos ligados ao ensino através de recursos oriundos do FNDE | | | | |
| 12 361 1002 2034 | Manutenção de Outros Programas do FNDE | | 5.207 | 0,01 |
| Objetivo: Manter a quota municipal de salário-educação | | | | |
| 12 361 1002 2035 | Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Convênio Governo do Estado | | 5.207 | 0,01 |
| Objetivo: Garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes. | | | | |
| 12 366 1002 2125 | Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - MDE | | 10.414 | 0,03 |
| Objetivo: Educar e assegurar a educação de Jovens e Adultos (EJA) | | | | |
| 12 366 1002 2128 | Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - FUNDEB 30% | | 47.904 | 0,12 |
| Objetivo: Possibilitar a educação de Jovens e Adultos no município | | | | |
| 12 367 1002 2130 | Manutenção das Atividades da Educação Especial - AEE - MDE | | 10.414 | 0,03 |

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 25 de junho de 2026

Contém 31 (trinta e uma) páginas



Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

| Classificação Institucional Funcional Programática | Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos | Estrutura | Dotação Orçamentária % | |
|--|--|-----------|------------------------|------|
| | | | Estrutura | % |
| 02.108 | Secretaria Municipal da Educação | | 2.649.501 | 4,96 |
| 12 367 1002 | 1234 Manutenção das Atividades da Educação Especial - AEE - FUNDEB 30% | | 53.111 | 0,13 |
| 12 361 5002 | 218 Melhorias da Alfabetização nos Anos Iniciais 1º ao 2º do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% | | 8.332 | 0,02 |
| 12 365 5003 | 5003 Const.Reconstr. Reforma e Ampliação de Unid. Escolares do Ensino Infantil/Creche e Equipamentos- Primeira Infância | | 567.563 | 1,37 |
| 12 365 5005 | 5005 Mobiliário e Equipamentos - PAR- Primeira Infância | | 20.828 | 0,05 |
| 12 365 5007 | 5007 Const.Reconstr. Reforma e Ampliação de Unid.Escolares do Ens.Infantil /Pré-Escola e Equipamentos- Primita Infância | | 192.659 | 0,47 |
| 12 365 5009 | 5009 Estruturação e Prog.Escola em Tempo Integral - Ensino Infantil- Primeira Infância | | 10.414 | 0,03 |
| 12 365 5011 | 5011 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB 30%- Primeira Infância | | 79.147 | 0,19 |
| 12 365 5012 | 5012 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - PRÉ- ESCOLAR dos 30% para atendimento às crianças de 04 a 05 anos aos, com observância à Agenda transversal para criança e adolescente, ao Plano Municipal de Educação e ao Plano Municipal para Primeira Infância | | 14.061 | 0,03 |

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

| Classificação Institucional Funcional Programática | Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos | Estrutura | Dotação Orçamentária % | |
|--|--|-----------|------------------------|------|
| | | | Estrutura | % |
| 02.110 | Secretaria Municipal de Saúde | | 722.937 | 1,75 |
| 10 122 0001 | 0004 Amortização da Dívida junto ao INSS | | 2.972 | 0,01 |
| 10 122 0001 | 0005 Amortização Encargos da Dívida Contratada | | 1.145 | 0,00 |
| 10 512 1014 | 1014 Implantação de Unidades Sanitárias Domiciliares | | 182.245 | 0,44 |
| 10 301 1001 | 1007 Aquisição de Veículos e Equipamentos | | 208.289 | 0,59 |
| 10 512 1013 | 1013 Construção, Reconstr. e Ampliação do Sistema de Equipamento Sanitário Saneamento Básico | | 88.519 | 0,21 |
| 10 301 1001 | 1024 Construção, Ampliação ou Reforma da Secretaria Municipal de Saúde e Equipamentos | | 135.382 | 0,33 |
| 10 481 1001 | 1044 Implantação de Subunidades Habitacionais | | 46.863 | 0,11 |
| 10 122 1001 | 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde | | 57.290 | 0,14 |
| 10 122 0003 | 2109 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde | | 1.141 | 0,00 |

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

| Classificação Institucional Funcional Programática | Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos | Estrutura | Dotação Orçamentária % | |
|--|---|-----------|------------------------|------|
| | | | Estrutura | % |
| 02.120 | Fundo Municipal de Saúde | | 1.554.394 | 3,76 |
| 10 301 1001 | 1019 Estruturação do Bloco de Atenção Primária | | 120.260 | 0,53 |
| 10 302 1001 | 1020 Estruturação do MAC- Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar | | 739.915 | 1,79 |
| 10 301 1001 | 1046 Estruturação do Bloco de Atenção Primária - EMENDA | | 299.923 | 0,73 |
| 10 302 1001 | 1047 Estruturação do MAC- Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- EMENDA | | 67.691 | 0,16 |
| 10 305 1001 | 1048 Estruturação do Bloco de Atenção Primária - Primeira Infância | | 72.898 | 0,18 |
| 10 305 1001 | 1067 Estruturação do Bloco de Atenção Primária - Primeira Infância | | 72.377 | 0,18 |
| 10 122 1001 | 2043 Enfrentamento da Emergência e Calamidade Pública em Saúde | | 10.414 | 0,03 |
| 10 304 1001 | 2049 Gestão e Manutenção do Bloco de Atenção Primária - Primeira Infância | | 4.166 | 0,01 |
| 10 301 5003 | 5013 Estruturação e Manutenção do Bloco de Atenção Primária - Primeira Infância | | 52.079 | 0,13 |
| 10 301 5005 | 5028 Gestão e Manutenção do Bloco de Atenção Primária - Primeira Infância | | 10.414 | 0,03 |

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

| Classificação Institucional Funcional Programática | Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos | Estrutura | Dotação Orçamentária % | |
|--|---|-----------|------------------------|------|
| | | | Estrutura | % |
| 02.130 | Secretaria Municipal de Assistência Social e Equipamentos | | 61.253 | 0,20 |
| 08 244 0008 | 1061 Aquisição de veículos para Assistência Social e Equipamentos | | 62.484 | 0,15 |
| 08 122 2001 | 2063 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social | | 11.455 | 0,03 |
| 08 243 2001 | 2064 Manutenção do Conselho Tutelar | | 5.207 | 0,01 |
| 08 243 2001 | 2060 Manutenção do Conselho de Proteção da Pessoa com Deficiência | | 5.207 | 0,01 |

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

| Classificação Institucional Funcional Programática | Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos | Estrutura | Dotação Orçamentária % | |
|--|---|-----------|------------------------|------|
| | | | Estrutura | % |
| 02.131 | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | | 5.207 | 0,01 |
| 08 243 5000 | 5002 Manutenção das Atividades dos Direitos da Criança e do Adolescente | | 5.207 | 0,01 |

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

| Classificação Institucional Funcional Programática | Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos | Estrutura | Dotação Orçamentária % | |
|--|---|-----------|------------------------|------|
| | | | Estrutura | % |
| 02.132 | Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos | | 58.319 | 0,14 |
| 08 241 2001 | 1008 Reforma e Ampliação do Centro de Idosos e Equipamentos | | 46.863 | 0,11 |
| 08 241 2001 | 2121 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos | | 4.166 | 0,01 |
| 08 241 2001 | 2122 Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa | | 7.290 | 0,02 |

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

| Classificação Institucional Funcional Programática | Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos | Estrutura | Dotação Orçamentária % | |
|--|---|-----------|------------------------|------|
| | | | Estrutura | % |
| 02.140 | Fundo Municipal de Assistência Social | | 308.025 | 0,75 |
| 08 245 1003 | 1021 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais | | 52.070 | 0,13 |
| 08 122 1003 | 2062 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social | | 27.076 | 0,07 |
| 08 245 1003 | 2063 Bloco de Gestão do SUAS - IGB-SUAS | | 11.705 | 0,04 |
| 08 244 1003 | 2064 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único | | 37.490 | 0,09 |
| 08 245 1003 | 2065 Bloco de Proteção Social Básica | | 18.514 | 0,04 |
| 08 245 1003 | 2066 Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (E-MAC) | | 20.828 | 0,05 |
| 08 245 1003 | 2067 Execução de Unidades Participativas de Assistência Social | | 33.326 | 0,08 |
| 08 244 1003 | 2068 Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - RECURSOS DO ESTADO | | 6.748 | 0,02 |
| 08 122 1003 | 2069 Fortalecimento do Conselho Social (Conselho de Assistência Social) | | 10.414 | 0,03 |
| 08 245 1003 | 2072 Ações de Enfrentamento à Calamidade Pública e Emergência | | 2.624 | 0,01 |
| 08 122 1001 | 2113 PROCADSUAS | | 2.084 | 0,01 |
| 08 243 5000 | 5001 Estruturação do Bloco Pós Básico Fito - Primeira Infância | | 41.656 | 0,10 |
| 08 243 5000 | 5004 Primeira Infância no SUAS - Criança Fito | | 27.076 | 0,07 |
| 08 243 5000 | 5006 Manutenção do Bloco Pós Básico Fito - Primeira Infância | | 10.414 | 0,03 |

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

| Classificação Institucional Funcional Programática | Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos | Estrutura | Dotação Orçamentária % | |
|--|---|-----------|------------------------|------|
| | | | Estrutura | % |
| 02.150 | Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional | | 22.911 | 0,06 |
| 24 131 0005 | 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional | | 20.828 | 0,05 |
| 24 131 0003 | 2105 Divulgação das Atividades e Ato Administrativo | | 2.083 | 0,01 |

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

| Classificação Institucional Funcional Programática | Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos | Estrutura | Dotação Orçamentária % | |
|--|---|-----------|------------------------|------|
| | | | Estrutura | % |
| 02.160 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | | 27.077 | 0,07 |
| 15 122 1003 | 2074 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos | | 13.018 | 0,03 |
| 15 452 1003 | 2075 Manutenção das Atividades da Limpeza Pública | | 6.248 | 0,02 |
| 15 752 1004 | 2076 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública | | 2.604 | 0,01 |
| 15 452 1004 | 2140 Manutenção das Atividades do Cemitério Público | | 5.207 | 0,01 |

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2027

| Classificação Institucional Funcional Programática | Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos | Estrutura | Dotação Orçamentária % | |
|--|--|-----------|------------------------|------|
| | | | Estrutura | % |
| 02.170 | Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer | | 146.317 | 0,35 |
| 27 812 0006 | 1049 Infra Estrutura Esportiva e Lazer | | 106.223 | 0,26 |
| 27 812 0006 | 2018 Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer | | 39.573 | 0,10 |
| 27 122 0006 | 2077 Manutenção das Atividades da Secreca Municipal de Juventude, Esportes e Lazer | | 521 | 0,00 |

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 25 de junho de 2026

Contém 31 (trinta e uma) páginas



| Prefeitura Municipal de Mãe D'água | | | | |
|---|--|----------------------|---------------------|--|
| Secretaria Municipal de Finanças | | | | |
| Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias | | | | |
| Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais | | | | |
| Exercício: 2027 | | | | |
| Classificação Institucional Funcional Programática | | | | |
| Elemento de Despesa Aplicações de Despesa Fonte de Recursos | | | | |
| | Descrição | Dotação Orçamentária | % | |
| 02.180 | Gabinete do Vice-Prefeito | | | |
| 04.122.0009.2080 | Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito | 3.124,00 | 0,01 | |
| Objetivo: Manter o Gabinete do Vice-Prefeito | | | | |
| | | Total Geral | 8.797.338,00 | |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças - em 11 de junho de 2026 às 17:36:10

[Assinatura]
ANTONIO SOARES
 CONTABILIDADE PÚBLICA E
 CONTROLE LÍQUIDA
 CONTADOR

[Assinatura]
ROCELIO PEREIRA VIEIRA
 PREFEITO

| Prefeitura Municipal de Mãe D'água | | | | |
|--|--|----------------------|------|--|
| Secretaria Municipal de Finanças | | | | |
| Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias | | | | |
| Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais | | | | |
| Exercício: 2027 | | | | |
| Classificação Institucional Funcional Programática | | | | |
| | Descrição | Dotação Orçamentária | % | |
| 01.010 | Câmara Municipal | 1.722.475,00 | 4,17 | |
| 01.123.0001.0008 | Parcelamento de dívidas junto ao INSS | 31.242,00 | 0,08 | |
| Objetivo: Garantir o cumprimento das obrigações financeiras assumidas em parcelamentos, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas e a manutenção da capacidade de investimento do Município. | | | | |
| 01.031.0008.1001 | Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal | 31.242,00 | 0,08 | |
| Objetivo: Ampliar e reformar o prédio da Câmara Municipal | | | | |
| 01.031.0008.1002 | Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal | 20.828,00 | 0,05 | |
| Objetivo: Adquirir equipamentos para a Câmara Municipal | | | | |
| 01.031.0003.2001 | Manutenção das Atividades do Poder Legislativo | 1.420.469,00 | 3,44 | |
| Objetivo: Manter as atividades do Poder Legislativo possibilitando a fiscalização dos gastos públicos | | | | |
| 01.123.0010.2002 | Cargos Previdenciários | 218.694,00 | 0,53 | |
| Objetivo: Pagar os encargos previdenciários da Câmara | | | | |
| 02.010 | Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito | 1.023.011,00 | 2,48 | |
| 04.122.0009.2003 | Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito | 646.923,00 | 1,57 | |
| Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito | | | | |
| 04.122.0009.2004 | Contribuições para Entidades Municipais | 45.822,00 | 0,11 | |
| Objetivo: Contribuir para FAMEP, CNM, UBAM e outras | | | | |
| 04.244.2001.2006 | Subvenção Social a Fazenda da Esperança | 12.497,00 | 0,03 | |
| Objetivo: Conceder subvenção a Fazenda da Esperança entidade, sem fins lucrativos cujo objetivo é cuidar dos usuários de substâncias psicoativas (drogas) e fazer com que os mesmos virem ao convívio da sociedade sem o problema do vício (Lei Municipal N° 444/2015) | | | | |
| 04.122.0003.2104 | Manutenção das Atividades da Junta de Serviço Militar | 15.529,00 | 0,04 | |
| Objetivo: Manter os trabalhos da Junta do Serviço Militar | | | | |
| 04.122.0004.2106 | Promoção de Eventos Sociais e Religiosos | 73.658,00 | 0,18 | |
| Objetivo: Promover eventos sociais e religiosos para a população | | | | |
| 04.122.0003.2107 | Realização de Concurso Público | 208.280,00 | 0,50 | |
| Objetivo: Realizar concurso público | | | | |
| 04.122.0013.2145 | Manutenção das Políticas Públicas para a Mulher e a Diversidade de Gênero | 20.302,00 | 0,05 | |
| Objetivo: Visa garantir a igualdade e combater a discriminação, abrangendo áreas como saúde, educação e segurança | | | | |
| 02.020 | Procuradoria Geral do Município | 159.687,00 | 0,39 | |
| Objetivo: Manter as atividades da Procuradoria no âmbito administrativo e jurisdicional, bem como pagamento de custas processuais | | | | |
| 02.040 | Secretaria Municipal de Finanças | 1.107.126,00 | 2,68 | |
| Secretaria Municipal de Finanças | | | | |
| Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias | | | | |
| Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais | | | | |
| Exercício: 2027 | | | | |
| Classificação Institucional Funcional Programática | | | | |
| | Descrição | Dotação Orçamentária | % | |
| 02.040 | Secretaria Municipal de Finanças | 1.107.126,00 | 2,68 | |
| 04.122.0010.2008 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças | 753.746,00 | 1,78 | |
| Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Finanças, visando incrementar a arrecadação, o equilíbrio das contas do município, bem como a melhoria dos serviços prestados a população | | | | |
| 04.123.0010.2118 | Causas Trabalhistas/Previdenciárias | 41.656,00 | 0,10 | |
| Objetivo: Garantir a eficiência dos pagamentos de decisões judiciais | | | | |
| 04.123.0013.2144 | Contribuição para o PASEP | 317.627,00 | 0,77 | |
| Objetivo: Contribuir para o PASEP | | | | |
| 02.050 | Secretaria Municipal de Administração | 1.168.652,00 | 2,83 | |
| 04.451.1004.1036 | Reforma e/ou Ampliação do Complexo Administrativo e Equipamentos | 137.469,00 | 0,33 | |
| Objetivo: Promover a melhoria das condições de trabalho e do atendimento à população por meio da reforma e ampliação do Complexo Administrativo, assegurando infraestrutura adequada, moderna e funcional, com aquisição de equipamentos necessários ao pleno funcionamento das atividades administrativas. | | | | |
| 04.122.0009.2009 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração | 989.527,00 | 2,39 | |
| Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Administração com um intuito de aperfeiçoar o quadro de recursos humanos bem como incrementar melhorias no patrimônio público | | | | |
| 04.122.0003.2108 | Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária | 41.656,00 | 0,10 | |
| Objetivo: Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária dos Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Mãe D'Água. | | | | |
| 02.060 | Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão | 301.464,00 | 0,73 | |
| 04.122.0009.2010 | Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão | 301.464,00 | 0,73 | |
| Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão | | | | |
| 02.070 | Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas | 4.039.965,00 | 9,78 | |
| 16.482.1004.1003 | Construção de Unidades Habitacionais | 208.890,00 | 0,51 | |
| Objetivo: Proporcionar melhor condição de vida para a população carente da zona urbana do município de Mãe D'Água, contribuindo para o desenvolvimento e dignidade da pessoa humana | | | | |
| 15.451.1004.1004 | Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis | 41.656,00 | 0,10 | |
| Objetivo: Adquirir e/ou desapropriar imóveis para a abertura de avenidas, construção de prédios, entre outros benefícios para o município | | | | |
| 23.492.1004.1010 | Revitalização/Reforma/Ampliação do Mercado Público e Equipamentos | 143.197,00 | 0,35 | |
| Objetivo: Oferecer à população e aos comerciantes um espaço adequado para a comercialização de produtos locais | | | | |
| 15.451.1004.1027 | Construção e/ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana | 125.494,00 | 0,30 | |
| Objetivo: Executar obras de construção, ampliação e melhoria da infraestrutura urbana do Município, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável, a mobilidade, a acessibilidade e a melhoria da qualidade de vida da população. | | | | |
| 15.451.1004.1028 | Construção e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água | 125.494,00 | 0,30 | |
| Objetivo: Construir e/ou ampliar o sistema de abastecimento d'água na zona rural e urbana, visando melhorar a qualidade de vida da população. | | | | |
| 15.451.1004.1053 | Pavimentação Asfáltica e/ou Paralelepípedos e Construção de Meio-Fio | 675.672,00 | 1,64 | |
| Objetivo: executar obras de pavimentação asfáltica e/ou paralelepípedos, bem como a construção de meio-fio, visando melhorar a mobilidade urbana, a acessibilidade e as condições de tráfego, promovendo o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida da população. | | | | |

| Prefeitura Municipal de Mãe D'água | | | | |
|---|-----------|----------------------|---|--|
| Secretaria Municipal de Finanças | | | | |
| Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias | | | | |
| Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais | | | | |
| Exercício: 2027 | | | | |
| Classificação Institucional Funcional Programática | | | | |
| | Descrição | Dotação Orçamentária | % | |

| | | | | |
|---|---|--------------|------|--|
| 02.070 | Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas | 4.039.965,00 | 9,78 | |
| 15.451.1004.1004 | Construção, Reforma e/ou Ampliação do Cemitério Público Municipal | 226.093,00 | 0,55 | |
| Objetivo: assegurar condições adequadas para sepultamentos, por meio da construção, reforma e/ou ampliação do cemitério público, garantindo infraestrutura digna, acessibilidade e atendimento à demanda da população. | | | | |
| 15.782.0008.1055 | Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas | 182.772,00 | 0,44 | |
| Objetivo: Fortalecer a infraestrutura municipal por meio da aquisição de veículos e máquinas pesadas, visando aprimorar a execução de obras, serviços públicos e a manutenção de vias e equipamentos urbanos e rurais. | | | | |
| 25.751.0008.1056 | Implantação de Energia Solar | 144.240,00 | 0,35 | |
| Objetivo: Promover a eficiência energética e a sustentabilidade ambiental por meio da implantação de sistemas de energia solar em prédios e equipamentos públicos, reduzindo custos e com energia elétrica e contribuindo para o uso de fontes renováveis. | | | | |
| 15.451.1004.1058 | Construção, Reconstrução, Reforma e Ampliação de Praças, Parques, Jardins, Lombadas, Rampas, Corrimãos em Vias Urbanas | 83.838,00 | 0,20 | |
| Objetivo: Promover a melhoria dos espaços públicos e da mobilidade urbana por meio da construção, reconstrução, reforma e ampliação de praças, parques, jardins, lombadas, rampas e corrimãos, visando à acessibilidade, segurança e bem-estar da população. | | | | |
| 15.451.1004.1059 | Construção e/ou Ampliação do Equipamento Sanitário | 94.252,00 | 0,23 | |
| Objetivo: Melhorar as condições de saneamento básico e saúde pública por meio da construção e/ou ampliação de sistemas de esgotamento sanitário, contribuindo para a preservação ambiental e a qualidade de vida da população. | | | | |
| 15.122.1004.2011 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas | 1.813.679,00 | 4,39 | |
| Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura através de ações que melhorem o bem-estar da população. | | | | |
| 15.452.1004.2116 | Manutenção das Atividades do CIDE | 11.976,00 | 0,03 | |
| Objetivo: Manter as atividades do CIDE | | | | |
| 15.452.1004.2117 | Cutear despesas do Fundo Especial de Petróleo - FEP | 145.796,00 | 0,35 | |
| Objetivo: Garantir as atividades desenvolvidas pelos recursos do Fundo Especial de Petróleo - FEP | | | | |
| 15.451.0007.1055 | Implantação, Estruturação de Praças, Incluindo Adaptação, com Cantilão para Primeira Infância | 17.800,00 | 0,04 | |
| Objetivo: Promover o bem-estar da população por meio da implantação, estruturação e adaptação de praças públicas, assegurando acessibilidade, inclusão social e a criação de espaços adequados ao desenvolvimento integral da primeira infância | | | | |

| Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente | | | | |
|--|---|----------------------|------|--|
| Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente | | | | |
| Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias | | | | |
| Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais | | | | |
| Exercício: 2027 | | | | |
| Classificação Institucional Funcional Programática | | | | |
| | Descrição | Dotação Orçamentária | % | |
| 02.080 | Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente | 2.623.600,00 | 6,35 | |
| 20.122.0001.0006 | Amortização de Encargos da Dívida Contratada | 1.249,00 | 0,00 | |
| Objetivo: Amortizar Encargos da Dívida Contratada | | | | |
| 20.606.0007.1030 | Aquisição de Veículos, Máquinas Pesadas/ Implementos Agrícolas | 186.416,00 | 0,45 | |
| Objetivo: Assistir os pequenos produtores rurais e fortalecer a estrutura de produção com a disponibilidade de equipamentos agrícolas adequados. | | | | |
| 20.544.0007.1038 | Construção e/ou Ampliação do Sítio de Abast. D'Água na Zona Rural | 99.459,00 | 0,24 | |
| Objetivo: Construir e/ou ampliar o Sistema de Abastecimento D'Água na Zona Rural, para melhorar a qualidade de vida do homem do campo. | | | | |
| 20.544.0007.1050 | Construção e Periferação de Poços e Equipamentos | 312.946,00 | 0,76 | |
| Objetivo: Ampliar o acesso à água por meio da construção, perfuração e instalação de poços e equipamentos necessários, assegurando o abastecimento básico para o consumo humano, animal e para o desenvolvimento das atividades produtivas. | | | | |

| Prefeitura Municipal de Mãe D'água | | | | |
|--|--|----------------------|------|--|
| Secretaria Municipal de Finanças | | | | |
| Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias | | | | |
| Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais | | | | |
| Exercício: 2027 | | | | |
| Classificação Institucional Funcional Programática | | | | |
| | Descrição | Dotação Orçamentária | % | |
| 02.080 | Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente | 2.623.600,00 | 6,35 | |
| 20.606.1004.1051 | Construção, Reforma e/ou Ampliação de Estradas Vicinas, Passagens Molhadas, Mata-Burros, Buíres e Pontes. | 125.494,00 | 0,30 | |
| Objetivo: Promover a melhoria da infraestrutura viária rural por meio da construção, reforma ou ampliação de estradas vicinas, passagens molhadas, mata-burros, buíres e pontes, visando garantir o escoamento da produção, o acesso a serviços públicos e a integração das comunidades rurais. | | | | |
| 20.544.1004.1052 | Implantação de Obra de Infra-Estrutura (Adutora, Açudes, Barragem, Barragem e Cisternas) | 146.522,00 | 0,35 | |
| Objetivo: Implantar obras de infraestrutura básica, como adutoras, açudes, barragens, barragem e cisternas, visando ampliar a oferta e a segurança no abastecimento de água para o consumo humano, animal e para o desenvolvimento das atividades produtivas. | | | | |
| 20.606.1004.1068 | Pavimentação e/ou Paralelepípedos e Construção de Meio-Fio na Zona Rural | 457.914,00 | 1,06 | |
| Objetivo: Melhorar as Estradas vicinas do nosso município. | | | | |
| 20.122.0007.2013 | Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente | 993.028,00 | 2,40 | |
| Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para uma boa execução dos trabalhos | | | | |
| 20.606.0007.2014 | Manutenção do Programa Seguro Safra | 56.236,00 | 0,14 | |
| Objetivo: Contribuir ao Fundo Seguro Safra | | | | |
| 20.244.0007.2015 | Assistência a pequenos produtores rurais | 19.808,00 | 0,05 | |
| Objetivo: Apoiar as associações rurais do município com objetivo de integrar as ações dos associados (agricultores e trabalhadores rurais) em benefício da melhoria do processo produtivo e da própria comunidade. | | | | |
| 20.606.0007.2114 | Manutenção das Atividades do CIDE | 9.372,00 | 0,02 | |
| Objetivo: Manter e melhorar o atendimento das atividades com Recursos do CIDE | | | | |
| 20.122.0007.2115 | Cutear despesas com Recursos do Fundo Especial de Petróleo - FEP | 203.073,00 | 0,49 | |
| Objetivo: Cutear atividades com Recursos do Fundo Especial de Petróleo - FEP para a população | | | | |
| 18.542.0007.2142 | Manutenção das Atividades do Meio Ambiente | 52.283,00 | 0,08 | |
| Objetivo: Manter a Gestão Ambiental no município. | | | | |

| Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | | | | |
|--|--|----------------------|------|--|
| Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | | | | |
| Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias | | | | |
| Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais | | | | |
| Exercício: 2027 | | | | |
| Classificação Institucional Funcional Programática | | | | |
| | Descrição | Dotação Orçamentária | % | |
| 02.090 | Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | 1.538.766,00 | 3,73 | |
| 23.695.0011.1035 | Implantação de Obras de Infra-Estrutura Turística e Equipamentos | 129.861,00 | 0,33 | |
| Objetivo: Implantar obras e equipamentos de infraestrutura turística que contribuam para o fortalecimento do turismo local, a valorização do patrimônio natural e cultural e o estímulo a o desenvolvimento econômico sustentável do município. | | | | |
| 13.392.0004.2016 | Promoção de Eventos Sociais e Culturais | 690.248,00 | 1,67 | |
| Objetivo: Promover e apoiar eventos culturais e sociais, bem como, contribuir para o resgate da cultura popular do município. | | | | |
| 13.122.0004.2017 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | 401.632,00 | 0,97 | |
| Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Cultura e Turismo. | | | | |
| 13.392.0004.2078 | Ações alusivas à Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei N.º 14.999/2002 | 94.252,00 | 0,23 | |
| Objetivo: Promover ações voltadas complementarmente para o incentivo da cultura no município. | | | | |
| 23.695.0011.2092 | Promoção de Eventos Turísticos | 118.417,00 | 0,29 | |
| Objetivo: Incentivar a prática de atividades e ações turísticas | | | | |
| 13.392.0004.2141 | Manutenção das Atividades da Banda Filarmônica | 69.774,00 | 0,17 | |
| Objetivo: Manter a Banda Filarmônica no município | | | | |

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 25 de junho de 2026

Contém 31 (trinta e uma) páginas



| Prefeitura Municipal de Mãe D'água Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais | | Exercício: 2027 | |
|--|--|----------------------|--------------|
| Classificação Institucional Funcional Programática | | Dotação Orçamentária | % |
| 02.120 | Fundo Municipal de Saúde | 8.185.339,00 | 19,82 |
| 10.305.1001.1048 | 1048 Estruturação do Bloco da Vigilância em Saúde - EMENDA | 74.982,00 | 0,18 |
| Objetivo: Fortalecer a vigilância em saúde por meio da implantação e estruturação do Bloco de Vigilância em Saúde, garantindo a organização de serviços, recursos e equipamentos necessários para a prevenção, monitoramento e controle de riscos e agravos à saúde da população, promovendo a segurança e a qualidade das ações de saúde pública. | | | |
| 10.305.1001.1067 | 1067 Estruturação do Bloco de Vigilância em Saúde | 54.697,00 | 0,13 |
| Objetivo: Fortalecer as ações de vigilância em saúde por meio da implantação e estruturação do bloco de vigilância, garantindo melhores condições operacionais, técnicas e de gestão para o monitoramento, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde da população. | | | |
| 10.122.1001.2043 | 2043 Enfrentamento da Emergência e Calamidade Pública em Saúde | 434.581,00 | 1,05 |
| Objetivo: Realizar e executar medidas de Emergência e Calamidade Pública em Saúde | | | |
| 10.303.1001.2044 | 2044 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MS - Bloco de Assistência Farmacêutica | 74.985,00 | 0,18 |
| Objetivo: Manter a farmácia básica, com a finalidade de disponibilizar os medicamentos necessários para manutenção dos serviços de saúde no município | | | |
| 10.305.1001.2045 | 2045 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica) | 280.927,00 | 0,68 |
| Objetivo: Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infecciosas, adotando um conjunto de ações que propiciem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos. | | | |
| 10.302.1001.2046 | 2046 Gestão e Manutenção do Bloco MAC - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar | 3.658.907,00 | 8,86 |
| Objetivo: Manter a Gestão Plena da Atenção Especializada que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico | | | |
| 10.301.1001.2048 | 2048 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária | 85.418,00 | 0,21 |
| Objetivo: Manter os Serviços de Atenção Primária, com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão e dar ao profissional a especialização necessária a fim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade na promoção da saúde e na qualidade de vida do cidadão. | | | |
| 10.304.1001.2049 | 2049 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária) | 246.917,00 | 0,60 |
| Objetivo: Manter as atividades do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária) para melhor atender a população | | | |
| 10.101.1001.2081 | 2081 Assistência financeira para Complementação do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem | 501.333,00 | 1,21 |
| Objetivo: Manter as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde | | | |
| 10.305.1001.2089 | 2089 Manutenção das Ações dos Agentes de Combate às Endemias | 187.348,00 | 0,45 |
| Objetivo: Manter as Atividades relativas a pessoal dos Agentes de Combate às Endemias | | | |
| 10.305.1001.2111 | 2111 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica) EMENDA | 116.931,00 | 0,29 |
| Objetivo: Manter as ações para um melhor atendimento na Vigilância em Saúde | | | |
| 10.301.1001.2112 | 2112 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária - EMENDA | 555.478,00 | 1,34 |
| Objetivo: Manter as ações para um melhor atendimento na Atenção Primária | | | |
| 10.302.1001.2113 | 2113 Gestão e Manutenção do Bloco MAC - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - EMENDA | 368.840,00 | 0,89 |
| Objetivo: Manter as ações para um melhor atendimento no MAC - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar | | | |
| 10.301.5000.5013 | 5013 Estruturação do Bloco de Atenção Primária - Primeira Infância | 54.778,00 | 0,13 |

| Prefeitura Municipal de Mãe D'água Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais | | Exercício: 2027 | |
|--|--|----------------------|--------------|
| Classificação Institucional Funcional Programática | | Dotação Orçamentária | % |
| 02.120 | Fundo Municipal de Saúde | 8.185.339,00 | 19,82 |
| 10.301.5000.5028 | 5028 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária - Primeira Infância | 66.463,00 | 0,16 |
| Objetivo: Manter as ações da Primeira Infância do Município, observando a Agenda transversal da criança e adolescente e o Plano Municipal para a Primeira Infância. | | | |
| 02.180 | Secretaria Municipal de Assistência Social | 1.385.544,00 | 3,11 |
| 08.244.0008.1001 | 1001 Aquisição de veículos para Assistência Social e Equipamentos | 71.341,00 | 0,17 |
| Objetivo: Fortalecer a capacidade de atendimento da assistência social por meio da aquisição de veículos e equipamentos, garantindo maior eficiência, mobilidade e qualidade na prestação de serviços à população em situação de vulnerabilidade. | | | |
| 08.122.0001.2055 | 2055 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social | 366.729,00 | 0,89 |
| Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria visando desenvolver ações estratégicas organizativas que serão implementadas a partir do incentivo e promoção da qualidade e de vida dos beneficiários, promover capacitação dos profissionais, bem como dar apoio a outras redes de solidariedade que vise a inclusão social no município; adquirir veículo ou outro meio de transporte para melhorar as ações assistenciais, entre outros benefícios. | | | |
| 08.243.2001.2054 | 2054 Manutenção do Conselho Tutelar | 154.014,00 | 0,37 |
| Objetivo: Facilitar os direitos das crianças e adolescentes previsto em Lei e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência | | | |
| 08.244.2001.2055 | 2055 Doações Diversas a Pessoas Carentes - Instituída em Lei Municipal | 114.962,00 | 0,28 |
| Objetivo: Assistir as pessoas carentes com doação de materiais e ajudas diversas. | | | |
| 08.244.1003.2058 | 2058 Manutenção do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional | 23.431,00 | 0,06 |
| Objetivo: Manter o conselho em pleno funcionamento para população | | | |
| 08.242.2001.2060 | 2060 Manutenção do Conselho da Pessoa com Deficiência | 34.367,00 | 0,08 |
| Objetivo: Formulação de Estratégias e Controle social da Execução das Ações e Políticas voltadas a pessoa com deficiência. | | | |
| 08.246.0012.2145 | 2145 Bolsa Auxílio | 530.700,00 | 1,26 |
| Objetivo: Proporcionar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando à sua emancipação e autonomia por meio de ações integradas das políticas públicas. | | | |
| 02.131 | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 61.692,00 | 0,15 |
| 08.244.2001.2120 | 2120 Serviços de Acolhimento a Família Acolhedora | 31.241,00 | 0,08 |
| Objetivo: Manter e acolher as famílias com vulnerabilidade | | | |
| 08.243.5000.5902 | 5902 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 31.451,00 | 0,08 |
| Objetivo: Apoiar as ações em benefício das crianças e adolescentes de novo município | | | |
| 02.132 | Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos | 124.972,00 | 0,30 |
| 08.241.2001.2000 | 2000 Reforma e Adaptação do Centro do Idoso e Equipamentos | 41.905,00 | 0,11 |
| Objetivo: Promover a melhoria da infraestrutura e dos serviços oferecidos aos idosos por meio da reforma e ampliação do centro do idoso e seus equipamentos, garantindo conforto, acessibilidade e qualidade de atendimento à população idosa. | | | |
| 08.241.2001.2121 | 2121 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos | 37.491,00 | 0,09 |
| Objetivo: Proporcionar atendimento e apoio a população idosa. | | | |

| Prefeitura Municipal de Mãe D'água Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais | | Exercício: 2027 | |
|--|---|----------------------|-------------|
| Classificação Institucional Funcional Programática | | Dotação Orçamentária | % |
| 02.140 | Fundo Municipal de Assistência Social | 1.961.168,00 | 4,75 |
| 08.243.1003.1021 | 1021 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais | 53.631,00 | 0,13 |
| Objetivo: Estruturar a Rede de Serviços Socioassistenciais, garantindo condições adequadas para a oferta de atendimentos e acolhimentos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. | | | |
| 08.244.1003.2061 | 2061 Gestão de Benefícios Eventuais | 80.588,00 | 0,19 |
| Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. | | | |
| 08.122.1003.2062 | 2062 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social | 435.582,00 | 1,05 |
| Objetivo: Aplicar recursos do município para manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programar projetos do SUAS | | | |
| 08.245.1003.2063 | 2063 Bloco de Gestão do SUAS - ICB-SUAS | 100.703,00 | 0,24 |
| Objetivo: Promover situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e ou, fragilização de vínculos afetivos, emocionais e de desempenho social. | | | |
| 08.244.1003.2064 | 2064 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único | 136.567,00 | 0,33 |
| Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Incluido Produtor. | | | |
| 08.245.1003.2065 | 2065 Bloco da Proteção Social Básica | 340.458,00 | 0,85 |
| Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social. | | | |
| 08.245.1003.2066 | 2066 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC) | 127.572,00 | 0,42 |
| Objetivo: Oferecer proteção social integral de Média e/ou Alta Complexidade, a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS. | | | |
| 08.245.1003.2067 | 2067 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social | 126.064,00 | 0,30 |
| Objetivo: Fortalecer as políticas públicas através de investimentos e manutenção da Assistência Social | | | |
| 08.244.1003.2068 | 2068 Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - RECURSOS DO ESTADO | 49.807,00 | 0,12 |
| Objetivo: Manter os recursos estaduais em atendimento aos programas sociais no município. | | | |
| 08.122.1003.2069 | 2069 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social) | 78.104,00 | 0,19 |
| Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal. | | | |
| 08.245.1003.2072 | 2072 Ações de Envolvimento à Calamidade Pública e Emergência | 21.930,00 | 0,05 |
| Objetivo: Manter as ações emergenciais de combate a pandemia Coronavírus-COVID-19 | | | |
| 08.122.1003.2123 | 2123 PROCAD/SUAS | 17.310,00 | 0,04 |
| Objetivo: Manter as ações do PROCAD/SUAS | | | |
| 08.244.5000.5901 | 5901 Estruturação do Bloco Pto Básico Fno - Primeira Infância | 43.319,00 | 0,10 |
| Objetivo: Promover o fortalecimento com a Primeira Infância | | | |
| 08.243.5000.5904 | 5904 Primeira Infância no SUAS - Crisiane Féliz | 214.224,00 | 0,52 |
| Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. | | | |
| Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais | | Exercício: 2027 | |
| Classificação Institucional Funcional Programática | | Dotação Orçamentária | % |
| 02.140 | Fundo Municipal de Assistência Social | 1.961.168,00 | 4,75 |
| 08.243.5000.5906 | 5906 Manutenção do Bloco Pto Básico Fno - Primeira Infância | 81.223,00 | 0,20 |
| Objetivo: Promover o fortalecimento com a Primeira Infância | | | |
| 02.150 | Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional | 370.812,00 | 0,90 |
| 24.131.0003.2005 | 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional | 319.921,00 | 0,77 |
| Objetivo: Manter as atividades da Assessoria de Comunicação e divulgação dos atos de administração | | | |
| 24.131.0003.2105 | 2105 Divulgação das Atividades e Atos Administrativos | 50.891,00 | 0,12 |
| Objetivo: Divulgar Atividades e Atos Administrativos para Maior Transparência da Gestão | | | |
| 02.160 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | 1.170.230,00 | 2,83 |
| 15.451.1004.2012 | 2012 Manutenção e Recuperação de Estradas | 116.637,00 | 0,28 |
| Objetivo: Melhorar o acesso das estradas no município. | | | |
| 15.122.1003.2074 | 2074 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos | 734.399,00 | 1,78 |
| Objetivo: Tem por objetivo planejar, organizar, desenvolver, dirigir, coordenar e executar políticas públicas à prestação de serviços em áreas, visam e laborados públicos. | | | |
| 15.452.1003.2075 | 2075 Manutenção das Atividades da Limpeza Pública | 145.276,00 | 0,35 |
| Objetivo: Manter as atividades do Serviço de Limpeza Pública Municipal | | | |
| 15.752.1004.2076 | 2076 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública | 130.179,00 | 0,32 |
| Objetivo: Manutenção da Iluminação Pública do Município de Mãe D'Água | | | |
| 15.452.1004.2140 | 2140 Manutenção do Conselho de Caminhão Público | 43.739,00 | 0,11 |
| Objetivo: Manter as atividades do Conselho Público | | | |
| 02.170 | Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer | 453.150,00 | 1,10 |
| 27.812.0006.1049 | 1049 Infra Estrutura Esportiva e Lazer | 115.080,00 | 0,28 |
| Objetivo: Promover a construção, ampliação, reforma e adequação de espaços públicos destinados à prática esportiva e ao lazer, visando incentivar a atividade física, a convivência com a natureza e a melhoria da qualidade de vida da população. | | | |
| 27.812.0006.2018 | 2018 Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer | 156.402,00 | 0,38 |
| Objetivo: Promover o esporte amador, bem como contribuir para o incentivo de todas as práticas esportivas no município como forma de divulgar o potencial dos desportistas da região. | | | |
| 27.122.0006.2077 | 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer | 181.578,00 | 0,44 |
| Objetivo: Promover ações voltadas para o lazer e desporto em todo o município. | | | |
| 02.180 | Gabinete do Vice-Prefeito | 182.451,00 | 0,44 |
| 04.122.0009.2080 | 2080 Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito | 182.451,00 | 0,44 |
| Objetivo: Manter o Gabinete do Vice-Prefeito | | | |
| 09.099 | Reserva de Contingência | 376.484,00 | 0,91 |
| 99.999.0003.9001 | 9001 Reserva de Contingência | 376.484,00 | 0,91 |

| Prefeitura Municipal de Mãe D'água Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais | | Exercício: 2027 | |
|--|--|----------------------|---|
| Classificação Institucional Funcional Programática | | Dotação Orçamentária | % |

JANDERSON NOGUEIRA
 CONTABILIDADE PÚBLICA E
 CONTROLE LTDA
 CONTADOR

RUYCELO PEREIRA MOURA
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Mãe D'água
Secretaria Municipal de Finanças.
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2027

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|-----------------------|----------------|---|----------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| SENTEÇAS JUDICIAIS | 105.161 | DESPESAS DECORRENTES DE AÇÕES JUDICIAIS | 105.161 |
| CALAMIDADE PÚBLICA | 376.484 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 376.484 |
| SUBTOTAL | 481.645 | SUBTOTAL | 481.645 |
| TOTAL | R\$ 481.645,00 | TOTAL | R\$ 481.645,00 |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 15 de junho de 2026 às 09:58:59

JANUSA SOTERO
CONTABILIDADE PÚBLICA E
CONTROLE LÍDIA
CONTADOR

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os primeiros 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

§ 2º O Plano de que trata esta Lei orienta-se pela doutrina da proteção integral e pelo princípio da prioridade absoluta, devendo nortear a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas municipais voltadas à primeira infância, bem como subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

§ 3º O Plano articula-se ao Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), ao Plano Municipal de Educação e às demais políticas setoriais do Município, assegurando-se a unidade de diagnóstico, de governança e de monitoramento entre os instrumentos.

Art. 2º São princípios e diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância:

- I — a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança;
- II — o respeito à dignidade, à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e ao interesse superior da criança;
- III — a articulação e a intersetorialidade das ações nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, habitação, meio ambiente e proteção;
- IV — a participação da família, da sociedade e da comunidade na formulação e no controle das políticas públicas, assegurada, ainda, a escuta qualificada das crianças;
- V — a redução das desigualdades e a equidade no acesso às políticas e aos serviços, com atenção às crianças em situação de vulnerabilidade e risco;

LEI Nº 660/2026

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância de Mãe D'Água/PB — PMPI, para o decênio 2026–2036, revoga a Lei Municipal nº 557, de 08 de novembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Mãe d'Água/PB (PMPI), para o decênio 2026–2036, na forma do Anexo Único que integra esta Lei, como instrumento de planejamento decenal das políticas públicas destinadas à promoção e à proteção integral dos direitos das crianças na primeira infância, consolidando e atualizando a Política Municipal pela Primeira Infância no âmbito do Município, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), com o Plano Nacional pela Primeira Infância e com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026).



VI — a continuidade das ações e a sua integração aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município;

VII — a transparência, o monitoramento e a avaliação contínua das metas e dos resultados.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I — assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação dos direitos da criança na primeira infância no âmbito do Município;

II — promover o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, psíquico, afetivo, social e cognitivo;

III — reduzir a mortalidade infantil e qualificar a atenção materno-infantil;

IV — ampliar e qualificar o acesso à educação infantil, em especial em creche;

V — fortalecer a articulação intersetorial e a integração das políticas públicas voltadas à criança;

VI — apoiar e fortalecer as famílias no exercício de suas responsabilidades de cuidado, proteção e educação;

VII — estabelecer metas, indicadores e instrumentos de monitoramento e avaliação das ações.

Art. 4º O Plano Municipal pela Primeira Infância organiza-se em 18 (dezoito) eixos estratégicos, detalhados no Anexo Único, com seus respectivos objetivos, metas, ações prioritárias, prazos e responsáveis, observadas as áreas prioritárias de que trata o art. 5º da Lei nº 13.257/2016, especialmente a saúde, a alimentação e a nutrição; a

educação infantil; a convivência familiar e comunitária; a assistência social à família da criança; a cultura, o brincar e o lazer; o espaço, o ambiente e a prevenção de acidentes; e a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista.

Parágrafo único. As metas e ações previstas no Anexo Único guardam consonância com o plano de ação submetido pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Processo TC nº 07533/24 — Acórdão APL-TC-0510/25), do qual constam as ações dos diversos eixos e os respectivos prazos de execução.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO

Art. 5º A coordenação geral do Plano Municipal pela Primeira Infância caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo a gestão, a articulação intersetorial e o acompanhamento da sua execução ao Comitê Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância, integrado por representantes dos órgãos e das secretarias municipais responsáveis pelas áreas de que trata o art. 4º, na forma do regulamento.

§ 1º A composição, a organização e o funcionamento do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância serão definidos em ato do Poder Executivo, assegurada a articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e com o Conselho Tutelar.

§ 2º Compete ao Comitê Intersetorial articular os órgãos envolvidos, acompanhar a execução das metas, propor ajustes e elaborar os relatórios de monitoramento e avaliação do Plano, com o suporte da Assessoria Jurídica da Primeira Infância e da Vigilância Socioassistencial.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 6º A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância será objeto de monitoramento permanente e de avaliações periódicas, com vistas à aferição do cumprimento das metas e à correção dos rumos das políticas públicas.



§ 1º O Poder Executivo, por meio do Comitê Intersetorial, elaborará relatórios de monitoramento e os apresentará, ao menos anualmente, ao CMDCA e à Câmara Municipal, dando-lhes ampla publicidade.

§ 2º O Plano poderá ser revisado periodicamente, mediante avaliação dos indicadores e das metas, em ciclo alinhado ao do Plano Nacional de Educação, assegurada a participação dos órgãos e conselhos competentes.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 7º As ações destinadas à implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância serão consideradas prioritárias na elaboração e na execução dos instrumentos de planejamento orçamentário do Município — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município valer-se de recursos dos fundos municipais (FMDCA e FMAS), das transferências fundo a fundo do SUAS, do SUS, do FUNDEB e do FNDE, de emendas parlamentares e de convênios e parcerias firmados com os demais entes federativos e com a sociedade civil.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 557, de 08 de novembro de 2022, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB, em 25 de junho de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 661/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei Regulamentar o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Mãe d'Água-PB.

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Mãe d'Água com caráter consultivo, propositivo, indicador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica em seu território.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais;

V – Participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e



avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI – Acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Mãe d'Água e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros titulares e suplentes, indicados pelas instituições, colegiados, segmentos e órgãos, relacionados abaixo, e serão nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período:

I. Secretaria Municipal de Educação;

II. Conselho Municipal de Educação;

III. Representantes das escolas públicas estaduais sediadas no município;

IV. Representantes dos profissionais da educação do município;

V. Representantes dos gestores escolares das escolas municipais;

VI. Representantes de pais ou responsáveis;

VII. Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social;

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A eleição de Coordenador(a), Vice coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

Art. 9º. A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mãe d'Água-PB, em 25 de junho de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 662/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA CRECHE/PRÉ-ESCOLA PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da unidade escolar denominada **Creche/Pré-Escola Carlos Frederico Urquiza de Figueiredo Leitão** localizada no distrito de Santa Maria Gorete, que passará a denominar-se **Centro de Educação Infantil Carlos Frederico Urquiza de Figueiredo Leitão (CEI)**.

Art. 2º. A alteração da nomenclatura prevista nesta Lei decorre da reorganização administrativa e pedagógica da unidade de ensino, em razão da implantação do atendimento em tempo integral, observando as diretrizes da legislação educacional vigente.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as finalidades educacionais, a estrutura física e a vinculação administrativa da unidade escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, ressalvadas as adequações necessárias ao funcionamento em tempo integral.

Art. 4º. O Poder Executivo adotará as providências administrativas necessárias à atualização dos registros, documentos oficiais, sistemas de informação, materiais institucionais e demais atos decorrentes da alteração de que trata esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário

Mãe d'Água-PB, em 25 de junho de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 663/2026

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS, OS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral, com o objetivo de elevar os níveis de aprendizagem e fortalecer o desenvolvimento humano e social dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, fazendo interlocução pedagógica e curricular com o território.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou participe de atividades curriculares integradoras por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas em 2 (dois) turnos sem sobreposição de atividades, durante todo o período letivo.

§ 2º Todo modelo de educação em tempo integral implementado na Rede Municipal de Ensino de Mãe d'Água, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, deverá observar as disposições previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º Para fins de cumprimento da carga horária prevista no caput deste artigo, o Município, por meio da Secretaria de Educação, considerará atividades curriculares integradoras aquelas realizadas:

I - Na própria escola, considerando o currículo comum e a parte diversificada;

II - Em outros espaços de caráter educacional, a parte diversificada;

III - Em formato virtual, voltadas para parte diversificada que complemente, reforce ou aprofunde a base curricular comum, fortalecendo as aprendizagens dos estudantes, supervisionadas por profissionais da própria escola ou designados pela Secretaria de Educação do Município.

§ 4º A Secretaria de Educação do Município de Mãe d'Água fica incumbida da responsabilidade de atualizar o Censo Escolar a partir das informações da presente Lei, bem como adotar as demais medidas



necessárias para o pleno funcionamento de todas as unidades integrantes da rede municipal de ensino, que ofertam educação integral.

§ 5º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social, adotando práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios.

Art. 2º A educação em tempo integral no âmbito do Município de Mãe d'Água poderá ser implementada em diferentes modelos, desde que respeitado o disposto no § 1º do Art. 1º, abrangendo, mas não se limitando, às seguintes modalidades já adotadas na rede municipal:

- I – CIEP – Complexo Integrado de Educação Pública;
- II – EMEIs – Escolas Municipais de Educação Integral;
- III – CMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil;

Art. 3º Os estudantes matriculados nas unidades educacionais municipais que ofertam educação em tempo integral terão assegurado o direito à alimentação escolar adequada, compatível com as demandas nutricionais decorrentes da jornada ampliada, independentemente do modelo adotado.

Parágrafo Único - A oferta de alimentação escolar deverá observar as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais normativas pertinentes.

Art.4º A Política de Educação Integral em Tempo Integral, abrangida pela Política Nacional de Educação Integral, será desenvolvida de forma integrada e inclusiva, garantindo o atendimento ao desenvolvimento integral de todos os estudantes como um direito constitucional, a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática, contribuindo para a formação de cidadãos mais críticos, conscientes e preparados para recriar a sociedade com dignidade e justiça para todos.

Art. 5º A materialização da concepção de educação integral se dará na Proposta Pedagógica e Curricular da rede municipal para a Educação Integral, articulada ao programa de formação docente, à avaliação e monitoramento das Unidades de Ensino, em consonância com os objetivos da Base Nacional Comum Curricular e à parte diversificada do currículo, incluindo novos conteúdos e dinâmicas pedagógicas, a partir dos documentos curriculares orientadores, fomentados pela Equipe pedagógica e o Coordenador/a de Educação Integral.

Art. 6º O Currículo da Educação Integral na Política de Educação Integral possibilitará o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento de maneira articulada e permanente, rompendo com a fragmentação dos Componentes Curriculares e dando sentido aos objetos de conhecimentos, aos conteúdos essenciais e às práticas pedagógicas, na relação com o território, com a rede de agentes sociais, com a formação de educadores e as estratégias de avaliação interna e externa.

§ 1º Os resultados das avaliações internas e externas, das Unidades de Ensino, serão objeto de consulta pública, dispostos em relatórios anuais, de forma acessível e transparente, para promover o acompanhamento pela sociedade civil e a melhoria contínua da política.

§ 2º As Unidades de Ensino desenvolverão estratégias e ações permanentes que promovam melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+.

Art.7º A Política de Educação Integral, para garantia do previsto no parágrafo §5º do art. 1º desta Lei, fundamenta-se na multidimensionalidade dos sujeitos e será mobilizada a partir dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, contemplados em todos os aspectos do processo de ensino e aprendizagem, nos projetos pedagógicos e de iniciação científica, garantindo interações e estratégias que assegurem o desenvolvimento intelectual, social, emocional, físico e cultural dos estudantes.

Art. 8º A Política de Educação Integral em Tempo Integral desenvolverá, de forma intersetorial, ações que propiciem a diversificação do universo de experiências educativas, articuladas com as áreas do conhecimento e as formas de aprendizagem, tendo por diretrizes:

I - Jornada escolar de educação integral, que deverá ter carga horária diária mínima de sete horas diárias contínuas, de modo a superar a lógica de turno e contra turno e a fragmentação entre os componentes curriculares e atividades pedagógicas;

II - Formação continuada específica para todos os profissionais que atuam nas Escolas de Educação Integral, orientada por práticas pedagógicas que auxiliem a construção do projeto de vida dos estudantes, considerando as múltiplas dimensões do ser humano e as especificidades educativas para o seu desenvolvimento;



III - Estímulo ao envolvimento das famílias e da comunidade nas atividades escolares e na construção de projeto político-pedagógico que combine atividades de aplicação do conhecimento científico, recreativas, esportivas, artísticas e culturais, que desenvolvam a consciência socioambiental, o respeito aos direitos humanos e à diversidade e estimule o exercício da cidadania, a promoção da igualdade racial e da justiça social;

IV - A gestão democrática e participativa da escola e do território educativo, de forma a promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios e clubes estudantis, participação em conselhos de classe e Escolar, ou outras instâncias participativas, envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola;

V - A priorização de metodologias ativas, projetos interdisciplinares, sequências didáticas, aprendizagem baseada em problemas e educação entre pares, visando à integração dos componentes curriculares e à contextualização com o território;

VI - A promoção do letramento digital e o uso ético de tecnologias educacionais, integrando recursos digitais às práticas pedagógicas para ampliar as oportunidades de aprendizagem e o desenvolvimento de competências digitais, além de produzir tecnologia da informação, programação digital e comunicação, integrando-as às atividades escolares;

VII - O uso de avaliação da aprendizagem em todas as suas dimensões, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes, orientada por indicadores específicos, abrangendo as dimensões cognitiva, social, emocional, física e cultural, de forma a garantir a equidade e mitigar a evasão, o abandono e a reprovação;

VIII - Observância às estratégias previstas no Plano Municipal de Educação.

Art.9º A Política de Educação Integral em Tempo Integral destina-se às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino selecionadas pela Secretaria Municipal da Educação, em atendimento aos estudantes de maior vulnerabilidade social, considerada a oferta do ensino em tempo integral e sua articulação com as diversas modalidades de ensino.

§ 1º Os critérios de seleção de Unidades Escolares para participação na Política de Educação Integral em Tempo Integral serão definidos, anualmente, por meio de ato do Secretário/a da Educação.

§ 2º A seleção das Unidades Escolares observará, além dos critérios a serem estabelecidos nos termos deste artigo, a prioridade em função do alto grau de vulnerabilidade socioeconômica da comunidade atendida.

§ 3º As Unidades Escolares selecionadas terão asseguradas as condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras, inclusive para alimentação complementar, necessárias ao desenvolvimento das atividades.

§ 4º O porte da Unidade Escolar que ofereça educação em tempo integral será definido, conforme as categorias estabelecidas por estudos técnicos de viabilidade com a anuência da Secretaria Municipal da Educação, em função dos critérios de vulnerabilidade social dos estudantes.

Art. 10º. A Política de Educação Integral aplicada a Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II. Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III. Adequar às condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV. Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;

V. Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

VI. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;



IX. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando as alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.

X. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

XI. Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 11º. As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão possuir um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, devendo contemplar diretrizes como:

I. A finalidade e os objetivos da educação em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensinamentos oferecidos;

II. A fundamentação da concepção de proposta curricular para educação em tempo integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

III. A descrição da metodologia a ser utilizada pela escola;

IV. Os critérios de organização da escola, como a especificação do regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferências, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

Art. 12º. A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes de profissionais:

I. Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II. Coordenadores pedagógicos;

III. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV. Professores e monitores de atividades formativas;

V. Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI. Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII. Tutoria/monitoria educacional;

Parágrafo Único - Os corpos docentes e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 13º. A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 14º. O currículo das Escolas de Tempo Integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção de saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares que venham a contribuir para o desenvolvimento do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação dos estudantes, professores, equipes de gestão e de todos os membros da comunidade escolar.

Art. 15º. As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas/aula e no máximo 45 (quarenta e cinco) horas/aula.

Parágrafo Único. A jornada escolar de tempo integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 (sete) horas diárias.



Art. 16º. O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 17º. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 18º. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão as metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 19º. Os casos omissões serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 20º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 21º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º. Revogam-se as disposições em contrário

Mãe d'Água-PB, em 25 de junho de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026

Dispõe sobre a transformação de Coordenadoria da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mãe D'Água e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu *sanciono a seguinte Lei*:

Art. 1º Esta lei transforma Coordenadoria da Secretaria de Assistência Social de Habitação e Interesse Social em Promoção da Igualdade Racial na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mãe D'Água-PB.

Art. 2º Fica transformado o cargo público de Coordenador de Habitação e Interesse Social em Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º - Em razão da transformação do cargo é procedida a respectiva realocação:

| CARGO | Quantidade de Cargo Transformado | Realocado | Quantidade de Cargo Realocado |
|---|----------------------------------|--|-------------------------------|
| Coordenador de Habitação e Interesse Social | 01 | Coordenador de Promoção a Igualdade Racial | 01 |

Art. 4º A realocação do cargo de que trata esta Lei não implicará redução de vencimentos, perda de direitos adquiridos ou prejuízo à situação funcional do servidor alcançados pela medida, observadas as exigências legais para o exercício das respectivas funções.

Art. 5º O servidor ou a servidora eventualmente realocado ou realocada deverá atender aos requisitos de escolaridade, habilitação profissional e demais condições exigidas para o exercício do cargo de destino.

Art. 6º **Compete** ao Poder Executivo promover as adequações administrativas necessárias à implementação desta Lei, inclusive quanto à atualização dos quadros de pessoal e dos atos de lotação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias para a atualização dos registros funcionais decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá expedir decretos e demais atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe d'Água-PB, em 25 de junho de 2026.



JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

À

K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 09.251.627/0001-90
Rua América do Sul, 790, Andar 1,
Jardim Brasília, Araçatuba/SP.

NOTIFICAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, nomeado pela Portaria nº. 060, 03 de Março de 2026, no uso de suas atribuições legais, vem, através desta, notificar a empresa **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 09.251.627/0001-90, com sede na Rua América do Sul, 790, Andar 1, Jardim Brasília, Araçatuba/SP, por meio de seu representante legal, para se desejar, apresentar DEFESA PRÉVIA, por e-mail, pessoalmente ou através de procurador constituído, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, para apresentar justificativas e/ou esclarecimentos, sobre os fatos elencados no Ofício, que relatou o seguinte:

| RESUMO DOS FATOS | REFERÊNCIA LEGAL INFRINGIDA |
|---|---------------------------------------|
| Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. | Cláusula décima terceira do Contrato; |
| Dar causa a inexecução total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. | Cláusula décima terceira do Contrato; |

Para tanto, foi autorizada a abertura do Processo Administrativo Sancionador que visa apurar a ocorrência de suposta infração perpetrada na Dispensa Eletrônica 011/2026, acerca da Aquisição parcelada de materiais destinados à Academia de Saúde, aos serviços de Hidroterapia e Fisioterapia, bem como ao atendimento das demandas da e Multi (Equipe Multiprofissional na Atenção Primária), vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Mãe d'Água - PB.

A condita, em tese, configura ilícito administrativo que pode ensejar, ou não, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo cometimento das infrações acima descritas.

Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo Sancionador nº 019/2026 encontram-se à disposição para vista do

DECRETO DE Nº: 143/2026

Mãe D'água – PB, em 25 de junho de 2026.

Dispõe sobre o horário de expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia 29 de junho de 2026, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, no exercício de suas atribuições legais, em especial, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a realização do Campeonato Mundial de Futebol – Copa do Mundo FIFA – 2026, no Canadá, México e EUA;

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Fica estabelecido, **em caráter excepcional**, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, **expediente em horário corrido no dia 29 de junho de 2026, das 08h às 12h**, em razão da realização do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

Artigo 2.º - EXCETO nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como postos de saúde e outros.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Mãe d'Água - PB, 25 de junho de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



interessados, podendo ser solicitado via e-mail (apuracaodeinfracoes@maedagua.pb.gov.br), o que não modifica o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa prévia.

Informamos ainda que, a ausência de manifestação no prazo acima mencionado será interpretada como revelia administrativa, com análise e julgamento do feito com base na documentação existente.

A defesa poderá ser apresentada em original na sede da Comissão, na Rua Luiz Furtado Figueiredo, 71, Centro, Mãe d'Água/PB, em todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, ou pelo e-mail apuracaodeinfracoes@maedagua.pb.gov.br

Mãe d'Água/PB, 23 de Junho de 2026.


MARIA DA GUIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE APURAÇÃO

OBJETO: Aquisição parcelada de material de consumo administrativo, expediente, didático e artigos de artesanato, destinados às atividades do município.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.177,95 (Treze mil, cento e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2026.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de junho de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

AVISO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025

A Agente de Contratação do município informa que o processo acima com objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento veicular, com monitoramento em tempo real, abrangendo monitoramento via satélite GPS/GPRS/SMS 4G, instalação de módulo de rastreadores a título de comodato e a disponibilização e implantação de sistema de acompanhamento e localização por posicionamento de satélites (GPS), em tempo real e ininterrupto, através de disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB e MOBILE (APP Android e IOS), instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantias e adequações necessárias para execução em 14 (quatorze) veículos da frota do município de Mãe d'água-PB, tem sua sessão marcada para continuação dos trabalhos, no dia 26 DE JUNHO DE 2026, às 09:30h,

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

Mãe D'Água, 25 DE JUNHO DE 2026

KEYLLA ARAUJO SOARES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01.098/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - ME, CNPJ sob nº 40.876.269/0001-50.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01.099/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

CONTRATADO: GRÁFICA E PAPELARIA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - ME, CNPJ sob nº 26.579.537/0001-41.

OBJETO: Aquisição parcelada de material de consumo administrativo, expediente, didático e artigos de artesanato, destinados às atividades do município.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.262,33 (Cento e vinte mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2026.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de junho de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01.100/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

CONTRATADO: NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR - EPP, CNPJ sob nº 37.551.250/0001-20.



OBJETO: Aquisição parcelada de material de consumo administrativo, expediente, didático e artigos de artesanato, destinados às atividades do município.

VALOR GLOBAL: R\$ 94.805,53 (Noventa e quatro mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e três centavos).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2026.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de junho de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 01.035/2026

EMPRESA: GWC INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 49.329.140/0001-05.

OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato nº 01.035/2026, firmado em 19 de Fevereiro de 2026, que tinha como objeto a Aquisição parcelada de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e mobiliários destinados à Rede Municipal de Ensino, visando atender às necessidades das unidades escolares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e dos demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Mãe d'Água/PB, por descumprimento contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão se dá por ato unilateral do MUNICÍPIO, com base na Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão do mencionado Instrumento c/c o inciso I do art. 138, e inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21, tendo em vista razões de inexecução contratual da empresa que não forneceu o bem, Pregão Eletrônico nº 057/2025 conforme Processo Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas nº 011/2026.

INFORMAÇÕES: Fique ciente a notificada que não deverá mais efetuar os serviços após a notificação.

DATA ASSINATURA: 25 de Junho de 2026.

NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS

A CEAIA, torna público nos termos da lei, para NOTIFICAR V. S.^a **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ Nº 53.571.459/0001-01, com sede na Rodovia BR 423, SIN, Lot. Planalto do Quilombo, Quadra 06, Lote R, Dom Thiago Postma, Garanhuns/PE, na pessoa de seu representante legal, da decisão exarada nos autos, em comprovada a ocorrência de infração a dispositivos contratuais e a responsabilidade do Contratado perante as faltas apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas nº 012/2026, oriundo do Pregão Eletrônico nº 060/2025, que decidiu pela aplicação das seguintes sanções:

- A) Rescisão Unilateral do Contrato 01.027/2026, previsto na cláusula Décima Segunda do Contrato e art. Art. 137, inciso I da Lei 14.133/21;
- B) Impedimento de licitar com o Município de Mãe d'Água pelo período de 36 (trinta e seis) meses, previsto na Cláusula Décima Terceira, subitem II, inciso III do contrato e Art. 156, inciso III, da Lei 14.133/21;

Nesta oportunidade, fica a empresa supracitada NOTIFICADA, através do seu representante legal, para que, caso deseje, apresente Recurso Administrativo quanto a DECISÃO acima, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta. O recurso poderá ser apresentado em original na Sala da CEAIA, localizada na Rua Luiz Furtado Figueiredo, 71, Centro, Mãe d'Água/PB, em todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, ou pelo e-mail apuracaodeinfracoes@maedagua.pb.gov.br.

Mãe d'Água/PB, 25 de Junho de 2026.

MARIA DA GUIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CEAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 01.027/2026

EMPRESA: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 53.571.459/0001-01.

OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato nº 01.027/2026, firmado em 11 de Fevereiro de 2026, que tinha como objeto a Aquisição de mobiliário escolares, materiais, equipamentos e parque infantil, destinados ao atendimento das necessidades da Educação do Município de Mãe d'Água/PB, por descumprimento contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão se dá por ato unilateral do MUNICÍPIO, com base na Cláusula Décima Segunda - Da



Rescisão do mencionado Instrumento c/c o inciso I do art. 138, e inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21, tendo em vista razões de inexecução contratual da empresa que não forneceu o bem, Pregão Eletrônico nº 060/2025 conforme Processo Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas nº 012/2026.

INFORMAÇÕES: Fique ciente a notificada que não deverá mais efetuar os serviços após a notificação.

DATA ASSINATURA: 25 de Junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 01.031/2026

EMPRESA: RM MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 40.160.185/0001-16.

OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato nº 01.031/2026, firmado em 11 de Fevereiro de 2026, que tinha como objeto a Aquisição de mobiliário escolares, materiais, equipamentos e parque infantil, destinados ao atendimento das necessidades da Educação do Município de Mãe d'Água/PB, por descumprimento contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão se dá por ato unilateral do MUNICÍPIO, com base na Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão do mencionado Instrumento c/c o inciso I do art. 138, e inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21, tendo em vista razões de inexecução contratual da empresa que não forneceu o bem, Pregão Eletrônico nº 060/2025 conforme Processo Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas nº 016/2026.

INFORMAÇÕES: Fique ciente a notificada que não deverá mais efetuar os serviços após a notificação.

DATA ASSINATURA: 25 de Junho de 2026.

NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CEAIA, torna público nos termos da lei, para NOTIFICAR V. S.^a **RM MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº 40.160.185/0001-16, com sede na Rua Coronel Virgílio de Medeiros, 57, Santo Amaro, Recife/PE, na pessoa de seu representante legal, da decisão exarada nos autos, em comprovada a ocorrência de infração a dispositivos contratuais e a responsabilidade do Contratado perante as faltas apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas nº 016/2026, oriundo do Pregão Eletrônico nº 060/2025, que decidiu pela aplicação das seguintes sanções:

- A) Rescisão Unilateral do Contrato 01.031/2026, previsto na cláusula Décima Segunda do Contrato e art. Art. 137, inciso I da Lei 14.133/21;
- B) Impedimento de licitar com o Município de Mãe d'Água pelo período de 36 (trinta e seis) meses, previsto na Cláusula Décima Terceira, subitem II, inciso III do contrato e Art. 156, inciso III, da Lei 14.133/21;

Nesta oportunidade, fica a empresa supracitada NOTIFICADA, através do seu representante legal, para que, caso deseje, apresente Recurso Administrativo quanto a DECISÃO acima, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta. O recurso poderá ser apresentado em original na Sala da CEAIA, localizada na Rua Luiz Furtado Figueiredo, 71, Centro, Mãe d'Água/PB, em todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, ou pelo e-mail apuracaodeinfracoes@maedagua.pb.gov.br.

Mãe d'Água/PB, 25 de Junho de 2026.


MARIA DA GUIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CEAIA

**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR